



## EDITAL - Pregão Presencial nº 90004/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em data e horário indicados neste preâmbulo, regida, quanto às normas gerais, pela Lei n.º 14.133/2021 e pela Lei Complementar n.º 123/2006 e, quanto às normas não-gerais, pela Lei Estadual n.º 14.634/2024, pelos Decretos Estaduais de n.º 22.597/2024, 22.885/2024 e 22.886/2024 e pelo Ato Normativo n.º 04/2024, considerando todas as suas alterações e legislação específica.

### 1. OBJETO

Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do MP/BA, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

### 2. VALOR GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL

R\$ 15.688.790,40 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos)

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos.

### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR OFERTA

### 5. REQUISITO DE PARTICIPAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

### 6. SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

#### 6.1 LOCAL:

Prédio sede do Ministério Público do Estado da Bahia, sito à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 129, CEOSP, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41.745-004

#### 6.2 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

09/08/2024

09h30min  
(HORÁRIO LOCAL)

### 7. UNIDADE SOLICITANTE

Diretoria de Finanças e Contabilidade–DICOFIN  
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP

### 08. PROCESSO ADMINISTRATIVO

19.09.40811.0020435/2024-97

### 09. ANEXO(S) AO EDITAL

**ANEXO I** – MODELO DE PROPOSTA  
**ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÕES

**ANEXO III** – TERMO DE REFERÊNCIA  
**ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO E APENSOS

### 10. CONTATO E ENDEREÇO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

**ENDEREÇO:** Coordenação de Licitações, situada à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala 104, Centro Administrativo da Bahia, Salvador – BA, CEP 41.745-004. **PORTAL ELETRÔNICO:** <http://www.mpba.mp.br/licitacoes>. **E-MAIL:** [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

**Pregoeiro(a) Oficial:** Monica Sobrinho.

Quaisquer interessados neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico da Administração, através do endereço **Contratações | Ministério Público do Estado da Bahia. (mpba.mp.br)**, opção de banner **PREGÃO PRESENCIAL**.



## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO.....	4
CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES .....	5
CAPÍTULO IV – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
CAPÍTULO V – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.....	8
CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO .....	10
DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS .....	12
CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO.....	12
CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	13
CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO .....	15
CAPÍTULO X – DOS RECURSOS .....	16
CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO .....	18
CAPÍTULO XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO.....	18
CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES.....	18
CAPÍTULO XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .....	19
CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
CAPÍTULO XVI – DO FORO .....	20

## CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 PODERÃO participar deste pregão Instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível ao seu objeto, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar neste país pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

1.1.1 Para dirimir dúvida sobre a atividade econômica compatível com o objeto da licitação – quando esta não for explicitada no ato constitutivo, contrato social ou estatuto, o servidor responsável pelo credenciamento poderá consultar o portal eletrônico: <https://cnae.ibge.gov.br/>.

1.2 Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- k) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

1.2.1 O impedimento de que trata na alínea “g” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.2.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” ; “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.2.3 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.2.4 O disposto nas alíneas “b”; “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.2.5 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.2.6 A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.3 Para verificação de eventual descumprimento das vedações elencadas no item 1.2 acima, o Pregoeiro poderá realizar, além de outras diligências que entender necessárias, consulta a sítios/sistemas públicos.

1.4 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

1.4.1 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante (salvo aqueles que, por sua natureza, se referem ao objeto licitado em si) e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou por este Ministério Público do Estado da Bahia, quando for o caso.

1.5 A licitante será responsável:

a) Pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

b) Por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Ministério Público do Estado da Bahia.

c) Por acompanhar a sessão pública do Pregão em todas as suas fases e etapas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de prazos e/ou negócios diante da inobservância de quaisquer avisos/publicidades emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio.

d) Por todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta e demais documentações exigidas em razão da presente licitação.

e) Por acompanhar as publicações oficiais inerentes ao certame, nos seguintes meios:

e.1) Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, consultado através do sítio [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br).

e.2) No sítio deste Ministério Público do Estado da Bahia, pelo endereço [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), na opção de banner **LICITAÇÕES**.

1.6 Será considerada mera faculdade da Coordenação de Licitações do Ministério Público do Estado da Bahia o encaminhamento de informações complementares às licitantes, seja por e-mail, telefone ou postal.

## CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

2.1 As licitantes deverão realizar o credenciamento de seus representantes legais (pessoas físicas), de modo a comprovar que estes possuem os necessários poderes para a formulação das propostas, lances e negociação, e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

2.2 Para o fim de credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora dos envelopes de preços e de habilitação:

2.2.1 **DA PESSOA FÍSICA INDICADA COMO REPRESENTANTE:**

a) Documento público de identificação civil, em original e em fotocópia simples.

a.1) Serão admitidos, para tal fim, quaisquer dos seguintes documentos: carteira de identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação; carteira profissional; passaporte; carteira de identificação funcional; documento de identificação militar; outro documento público que permita a clara e inequívoca identificação do portador;

b) **CASO MANDATÁRIO:** Procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório;

2.2.2 **DA LICITANTE:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, o documento de eleição e posse dos administradores.

a.1) Para a hipótese de licitante representada por mandatário, o documento apresentado deverá comprovar a legitimidade de quem outorgou os poderes constantes na procuração correspondente.

a.2) Para a licitante representada por sócio(a), o documento apresentado deverá comprovar a designação deste(a) para o exercício dos poderes necessários à participação no certame.

2.3 Os documentos que credenciam o representante deverão entregues fora dos envelopes e observar o disposto no subitem 3.8 deste Edital.

2.4 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de dar lances, de negociar preços, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão.

2.5 Na ausência de representante legal ou procurador do proponente ao credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita previamente protocolizada junto ao Pregoeiro (Envelope A), para efeito de ordenação das propostas e apuração do **MAIOR OFERTA**.

2.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

2.7. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um participará e se manifestará durante o procedimento licitatório.

2.8. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro a cada sessão pública realizada e, na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá ser realizado obedecendo as regras deste Edital

2.9 No credenciamento devem ser apresentadas, ainda, as seguintes declarações (ANEXO II):

a) Declaração de ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos.

b) Declaração de adequação à Resolução nº 37/2009 – CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público).

2.10. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

### CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, as licitantes aptas a participarem da disputa deverão entregar ao Pregoeiro os ENVELOPES fechados, indevassáveis e identificados, constando do anverso, pelo menos, as informações abaixo:

a) **ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS**

AO  
PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº:  
**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS**

b) **ENVELOPE B – HABILITAÇÃO**

AO  
PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº:  
**ENVELOPE B – HABILITAÇÃO**

3.3 Após a entrega dos envelopes, não mais caberá a desistência da licitante.

3.4 A abertura dos envelopes relativos aos documentos de proposta de preços e de habilitação será realizada sempre em ato(s) público(s), previamente designado(s), do(s) qual(is) se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes, pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

3.5 Os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo Pregoeiro, quando da abertura dos mesmos.

3.6 Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.

**Disposições gerais**

3.7 Serão aceitas Propostas de Preços e Documentação de Habilitação por via postal, desde que os envelopes sejam entregues tempestivamente no endereço da Coordenação de Licitações, indicado no preâmbulo deste Edital.

**3.8 No processo licitatório, observar-se-á, ainda, o seguinte:**

a) A documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Coordenação de Licitação, em publicação em órgão da imprensa oficial, ser extraída na internet, no site oficial do órgão emissor, devendo estar vigente e sem restrição, ressalvadas as hipóteses previstas neste edital.

a.1) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

a.2) A autenticação por servidor da Coordenação de Licitação poderá ser realizada, mediante agendamento através do e-mail: licitacao@mpba.mp.br, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** antes da data marcada para a abertura do certame. Não havendo agendamento, a autenticação se dará no momento da abertura dos envelopes.

a.3) As cópias simples também poderão ser apresentadas acompanhadas dos originais para autenticação em sessão pelo Pregoeiro.

b) Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

c) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do representante legal ou procurador por ele constituído, podendo o Pregoeiro, em caso de dúvida, solicitar na sessão a apresentação da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, sob pena de desclassificação ou inabilitação da licitante no certame;

d) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

e) o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

f) é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil);

- g) os documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução livre para língua portuguesa;
- h) não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;
- i) a falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.9 As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação abertos deverão ser juntados aos autos do Processo e não serão devolvidos às licitantes.

#### CAPÍTULO IV – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada no **Envelope A**, em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da licitante e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da proponente.

4.2 A Proposta de preços deverá conter, minimamente, os seguintes dados:

- a) especificações claras e completas, com indicação de todas as informações técnicas descritas e/ou exigidas no ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA deste edital;
- b) indicação valor total ofertado.

**b.1) VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA** - O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação é de R\$ 15.688.790,40 (quinze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

4.2.1 **Somente** serão admitidas propostas com valores expressos em moeda nacional (Real – R\$), indicados em apenas duas casas decimais para os centavos e exatos, isto é, sem dízimas.

4.2.2 **Não** serão aceitas propostas:

- a) com emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas.
- b) sem dados de identificação da proponente (razão social e CNPJ) e de seu representante legal (nome e assinatura)
- c) com indicativo de alternativa de preço.
- d) Com valor mínimo inferior ao exigido.
- e) desacompanhadas da documentação acessória, caso exigida neste Edital.

4.2.3 O número do CNPJ da licitante indicado na proposta de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante (matriz ou filial) que efetivamente vai realizar a execução do objeto da presente licitação.

4.2.4 Não será aceitável previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, nem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

4.2.5 A proposta de preços terá validade mínima de **90 (noventa) dias** a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

4.2.5.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4.2.6 O prazo de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

- 4.2.6.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.
- 4.3 Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que se enquadrem em uma ou mais das hipóteses previstas no subitem 4.2.2.
- 4.4 Deverão estar inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.
- 4.5 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.6 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 4.7 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração que afete a substância da proposta. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no afastamento da licitante do certame ou na invalidação do processo.
- 4.8 A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador por ele constituído, presente na sessão pública, com poderes para esse fim.
- 4.9 Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência.
- 4.10 O MPBA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 4.11 A proposta deverá conter ainda da seguinte declaração:
- a) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021. (ANEXO I).

## CAPÍTULO V – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

- 5.1 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos apresentados no **Envelope B**, em 01 (uma) via, que deverá conter os documentos abaixo indicados, referentes a:
- 5.1.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser apresentada conforme o enquadramento legal da empresa, consistindo em:
- a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado - ou o original com todas as suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - d) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - e) **No caso de ser a participante filial, sucursal ou agência:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



f) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

5.1.2 A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos/certidões:

- a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.**
- b) **prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal OU Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- c) **prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante.
- d) **prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, inclusive INSS.
- e) **prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.**

5.1.2.1 As provas de inscrições referidas nos subitens “a” e “b” do subitem anterior poderão ser supridas com a apresentação de documentações exigidas para regularidade fiscal, desde que nestas constem, expressa e claramente, a numeração de tais inscrições.

5.1.2.2 As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de **cunho negativo** ou **positivo com efeito de negativo**, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.1.3 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.4 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 8.2.2 do Termo de Referência**, ANEXO II deste edital.

5.1.5 A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos no **item 8.2.3 do Termo de Referência**, ANEXO II deste edital.

5.2 Todos os documentos **habilitatórios** emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

5.3 As certidões extraídas pela Internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.4 Em relação a licitante que possua matriz e filial(ais), deverão ser observadas as seguintes regras:

5.4.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz.

5.4.2 Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz.

5.4.3 A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial.

5.5 Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial será admitida a apresentação da certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, desde que acompanhada de um dos seguintes documentos:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a licitante se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 (em se tratando de licitante em recuperação judicial) ou;



- c) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de licitante em recuperação extrajudicial).

5.6 Também deverão constar no **Envelope B** as seguintes **declarações**, conforme modelo (ANEXO II):

- a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b) Declaração de inexistência de impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- c) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Declaração de cumprimento o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- f) Declarações de observância aos incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- g) Declaração de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

#### 5.6 Da substituição dos documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral – CRC

5.6.1 A licitante inscrita em um dos sistemas de cadastro SICAF ou SIMPAS/SAEB-BA, **poderá ter sua habilitação parcialmente suprida** pelo referido cadastro, desde que esteja válido e completo o registro SICAF ou o certificado de registro cadastral SIMPAS/SAEB-BA, no que tange a:

**a) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;**

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, observado o disposto no subitem abaixo.

5.6.2 Para que haja a dispensa das documentações indicadas acima, a respectiva informação, apta a habilitar a licitante, deverá constar expressamente no registro/certificado, dentro do prazo de validade, inclusive no que tange a índices contábeis (se exigidos neste edital). Caso contrário, deverá haver a devida apresentação pela licitante convocada.

5.6.3 Caso exista algum **documento/informação vencido ou que não conste dos referidos cadastros, porém exigidos nesta licitação**, a licitante deverá complementar o envelope de habilitação, sob pena de inabilitação.

5.6.4 A substituição dos documentos, ademais, estará condicionada à verificação da regularidade do registro/certificado apresentado, mediante verificação em sistema, com consequente emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

### CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

#### ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

#### **DA ABERTURA DA SESSÃO**

6.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme procedimento indicado no Capítulo II deste edital.

6.1.1 Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, **este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo**, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

6.2 Encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, será feita a abertura do Envelope A (Proposta de Preços) e o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos.

6.2.1 Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e, caso queiram, pelos representantes credenciados das licitantes, se presentes.

6.3 A análise da conformidade das propostas visando a verificação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.3.1 A apresentação de proposta abaixo do estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.4 A fase de lances deste Pregão será processada pelo **modo de disputa "FECHADO E ABERTO"**.

6.5 Realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à melhor oferta, para que participem da disputa aberta, em que apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

#### **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

6.7.1 Os lances deverão ser ofertados pelo valor global.

6.7.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais).

6.8 O Pregoeiro convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

6.9 A licitante somente poderá oferecer lance de valor superior em relação ao último lance por ela ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.1 Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado.

6.10 Não serão aceitos 02(dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11 Na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá solicitar o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pelo Pregoeiro.

6.12 A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocada, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser a detentora da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

6.13 Não havendo novos lances a disputa será encerrada e o Pregoeiro ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.14.1 Após o reinício da disputa aberta, as licitantes com posições posteriores ao primeiro classificado serão convocadas para apresentar lances intermediários, observado como limite o valor da melhor proposta.

6.14.2 Caso não se realizem lances verbais, a licitante concorrerá com o valor de sua proposta.

### **DO CRITÉRIO DE DESEMPATE (EMPATE REAL)**

6.15 Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

6.15.1 Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação. Nesta hipótese o Pregoeiro disponibilizará envelope para os licitantes empatados para que estes, caso queiram, registrem nova proposta no prazo de até 10 (dez) minutos. Os envelopes serão devolvidos ao Pregoeiro que procederá a abertura e a divulgação dos valores;

b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, se houver;

d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, se houver;

e) persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

e.1) empresa localizada no território do Estado da Bahia;

e.2) empresas brasileiras;

e.3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e.4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.15.2 Persistindo o empate, após esgotados os critérios estabelecidos no subitem anterior, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

### **DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**

6.16 A presente licitação será realizada para ampla concorrência, tendo em vista o disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021, podendo participar todos os interessados que atendam aos requisitos do edital.

6.17 **As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 não serão aplicadas**, uma vez que o valor estimado é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **conforme dispõe o inciso I do §1º do art. 4º da Lei 14.133, de 2021.**

## **CAPÍTULO VII – DA NEGOCIAÇÃO**

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a situação de empate, caso a proposta/lance da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar esteja abaixo do valor mínimo definido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.1.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer abaixo do valor mínimo definido pela Administração.

7.1.2. A negociação será realizada pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.1.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

7.2 A licitante arrematante deverá encaminhar, no prazo de até **01 (um) dia útil**, após os procedimentos anteriores, nova proposta de preços, com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, sob pena de não ser homologada a adjudicação do objeto a seu favor. O último valor ofertado pela licitante arrematante, após os procedimentos anteriores, será considerado a proposta final, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta a ele adequada.

## CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor mínimo aceitável e os demais documentos de proposta que porventura tiverem sido solicitados.

8.1.1 Caso necessário, a proposta de preços e demais documentos anexados ao Envelope A, se exigidos, serão encaminhados à área técnica competente do MPBA, a qual realizará análise técnica do objeto ofertado pela licitante e emitirá parecer conclusivo que orientará a decisão do Pregoeiro para fins de aceitação ou recusa da proposta.

8.1.2 Para julgamento das propostas será observado o critério de **MAIOR OFERTA**, conforme estabelecido no preâmbulo deste edital.

### Da desclassificação da proposta

8.2 Será desclassificada a proposta que:

I - contiver vícios insanáveis;

II – contiver vícios sanáveis, cujo saneamento não tenha sido realizado pela licitante quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a);

III - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Termo de Referência;

IV - apresentar preços inexequíveis;

V – permanecer abaixo do valor mínimo aceitável para a contratação;

VI - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VII - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

### Do saneamento

8.3 Considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021-Plenário).

8.3.1 O pregoeiro poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.3.2 Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Caso solicitada, a planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, desde que não haja decréscimo do valor ofertado e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

#### **Da inexecuibilidade**

8.4 O MPBA poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão, realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

8.4.1 A inexecuibilidade só será considerada após diligência que comprove:

- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Do exame da proposta ou lance subsequente

8.5 Se a proposta ou lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante observadas as disposições contidas do capítulo "da negociação".

#### **Do envio de documentos complementares**

8.6 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares em sede de diligência, o Pregoeiro os solicitará à licitante.

8.6.1 Os documentos poderão ser enviados em meio digital para o e-mail **licitacao@mpba.mp.br** (preferencialmente em arquivo compactado), ou entregues em meio físico na Coordenação de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

8.6.2 O prazo concedido poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada da licitante, através de mensagem ao e-mail acima indicado.

8.7. Nas hipóteses de necessidade de análise técnica e/ou de diligência, a sessão será suspensa pelo Pregoeiro, o qual informará, de imediato, data e horário previstos para continuidade do certame.

8.8 Em eventual e excepcional necessidade de prorrogação do prazo de suspensão, a data de continuidade da sessão pública será remarcada, mediante comunicação às licitantes através de publicidade na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico do MPBA.

8.9 Caso haja necessidade de solicitação de diligência a cargo de licitante após a suspensão da sessão, será concedido pelo Pregoeiro prazo para execução, o que, em regra, deverá ocorrer dentro do prazo de suspensão definido em sessão.

8.9.1 A diligência será solicitada através de envio de convocação ao e-mail da licitante consignado em proposta ou em ata, e a resposta deverá ser remetida ao e-mail **licitacao@mpba.mp.br**, ou entregue em meio físico na Coordenação de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

8.10 Reaberta a sessão, será comunicado às licitantes o resultado da análise da proposta da licitante melhor classificada, a qual poderá ser recusada ou considerada aceitável.

#### **Da disponibilização dos documentos de proposta**

8.11 Após o encerramento da análise da conformidade dos lances e das propostas, os documentos da proposta apresentados pela(s) licitante(s) classificada(s) estarão disponíveis aos interessados, para vistas.

## CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1 Superada a fase de que trata os tópicos anteriores, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do **Envelope B**, contendo a documentação da proponente da melhor oferta para cada lote ou item, a fim de confirmar as suas condições de habilitação.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (**Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal (portaldatransparencia.gov.br)**);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ( **Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal (portaldatransparencia.gov.br)**);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (**Relação de inidôneos (tcu.gov.br)**);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)**).

9.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2.2.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

9.2.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

9.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada.

9.4 O Pregoeiro efetuará análise dos documentos de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, na forma disposta na Lei nº 14.133, de 2021 e neste instrumento convocatório.

9.4.1 Caso necessário, a documentação de habilitação será encaminhada para validação por uma ou mais áreas técnicas do MPBA, as quais emitirão parecer conclusivo que orientará a decisão do(a) Pregoeiro(a) para fins de habilitação ou inabilitação de licitante.

9.5 Todo e qualquer documento que assim o possibilite poderá, a critério do Pregoeiro ter a sua autenticidade e/ou validade aferida via internet, no que couber, e a verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

### Da apresentação de documento posterior

9.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, para:

- a) para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6.1 Para os fins previstos no subitem anterior, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada:



I – para sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II- a hipótese da juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

9.6.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, os documentos deverão ser apresentados pela licitante no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.6.2.1 Os documentos poderão ser enviados em meio digital para o e-mail **licitacao@mpba.mp.br** (preferencialmente em arquivo compactado), ou entregues em meio físico na Coordenação de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

9.6.2.2 O prazo concedido poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação escrita e justificada da licitante, através de mensagem ao e-mail acima indicado.

9.6.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

#### **Da atualização de documentos com restrição**

9.6.4 Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

9.6.4.1 A emissão de que trata o inciso II do subitem acima fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

9.6.4.2. Caso a emissão de novo documento indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação.

9.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

#### **Do atendimento das exigências habilitatórias**

9.8 Se a licitante classificada desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inabilitará e examinará a proposta ou o lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

9.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora do certame.

9.10 Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis, para vistas, aos interessados.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

10.1 A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante deverá ser manifestada em sessão pública, sob pena de preclusão;



10.1.1. Será concedido na sessão pública o prazo de 10(dez) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, a intenção de recorrer.

10.2 Acatada intenção de recurso pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das **razões** do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio, em meio físico ou digital, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar **contrarrrazões em igual prazo**, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

10.2.1 As peças recursais deverão ser dirigidas ao Superintendente de Gestão Administrativa, por intermédio do Pregoeiro designado para a condução do certame, e apresentados em meio físico (no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital) ou em meio digital (através de envio ao e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br)), até às 23:59 horas do último dia de prazo recursal.

10.2.2 Para que sejam conhecidas, ademais, as peças deverão ser subscritas por representantes legalmente habilitados ou identificados no processo como representantes das licitantes, além de atender aos seguintes requisitos:

- a) Qualificação da pessoa jurídica postulante, com indicação de: razão social; número de cadastro junto ao CNPJ/RFB; endereço completo da sede (matriz ou filial); e local e endereço eletrônico para recebimento das comunicações;
- b) Nome completo e número de cadastro junto ao CPF/RFB do representante legal;
- c) Em se tratando de recurso, a indicação de decisão(ões) combatida(s), exposição de fatos e fundamentos, e pedido(s).

10.3 Será franqueada vista do processo aos interessados na sede do Ministério Público do Estado da Bahia, vedada a retirada dos autos da Coordenação de Licitações.

10.4 A Coordenação de Licitações disponibilizará cópia digitalizada dos autos aos interessados, diretamente na sede do MPBA (para gravação em mídia própria da licitante) ou mediante requerimento ao endereço eletrônico [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

10.5 A não interposição de recurso dentro do prazo estabelecido importará na preclusão do direito recursal do recorrente e, conseqüentemente, na **adjudicação** do objeto da licitação à licitante vencedora.

10.6 Encerrado o prazo de apresentação de contrarrrazões, o Pregoeiro examinará, instruirá e decidirá os recursos, podendo:

10.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação, fora do prazo estabelecido ou sem a presença dos pressupostos recursais (inclusive aqueles relativos à adequada representação legal).

10.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão.

10.6.3 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para deliberação final da autoridade julgadora.

10.7 Os recursos e as contrarrrazões interpostos serão disponibilizados em arquivo em "PDF", no portal eletrônico [www.mpba.mp.br](http://www.mpba.mp.br), na opção de banner **LICITAÇÕES** no campo referente a este Edital.

10.8 Os resumos das decisões dos recursos serão publicados no portal eletrônico acima indicado e no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

10.9 Nas hipóteses de reconsideração da decisão pelo Pregoeiro ou de provimento do recurso pela autoridade superior, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9.1 Em se tratando de recurso cujo pedido tenha visado a inabilitação e/ou desclassificação da licitante vencedora, o Pregoeiro procederá à inabilitação da licitante, voltará à fase de aceitação de proposta e examinará a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital.

#### **DO RECURSO REFERENTE À ANULAÇÃO OU REVOGAÇÃO**

10.10 A interposição de recurso referente à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo o prazo recursal de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de conhecimento quando interposto fora do prazo.

## **CAPÍTULO XI – DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item ou lote ou grupo.

## **CAPÍTULO XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Ministério Público do Estado da Bahia convocará a licitante vencedora, preferencialmente por meio eletrônico, para assinatura do instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair seu direito à contratação.

12.1.1 As comprovações da convocação e da assinatura do contrato deverão ocorrer por meio eletrônico (preferencialmente) ou, na impossibilidade deste, mediante aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos Correios (quando a entrega for via postal).

12.1.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, por igual período de até 10 (dez) dias, por motivo justo e aceito pela Administração.

12.2 Na hipótese de decadência do direito à contratação, a Administração poderá revogar a licitação ou determinar ao Pregoeiro que retorne à fase de aceitação de proposta e examine a melhor proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma nova proposta que atenda ao Edital.

12.3 As demais disposições e condições de execução contratual, tais como regime e forma de execução, recebimento do objeto, gerenciamento, reajustamento e revisão de preços, pagamento, fiscalização, penalidades e rescisão contratual estão estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

12.4 Poderá ser acrescentada à contratação qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, e que não importe em ônus adicional ao Ministério Público do Estado da Bahia.

## **CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES**

13.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 As disposições relativas às penalidades aplicáveis à fase de execução estão dispostas no Termo de Referência e na Minuta do contrato.

#### CAPÍTULO XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, ou solicitar **esclarecimentos** acerca dos seus termos e condições, no prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.1.1 A petição deverá ser dirigida ao Pregoeiro responsável pela condução do certame, podendo ser encaminhada na forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br), até as 23:59h do último dia do prazo, ou protocolada na Sede do *Parquet* situada à 5ª Avenida, nº 750, 1º andar, sala nº 104, Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-004, até às 19 (dezenove) horas do último dia do prazo (observado o horário de funcionamento do protocolo do MPBA).

14.2 As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser datados e assinados pelo postulante ou pelo seu representante legal, sob pena de não conhecimento.

14.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e somente ocorrerá mediante decisão motivada pelo(a) pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

14.3.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e suas respostas vincularão os participantes e a Administração.

14.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas em meio eletrônico, através do Portal Eletrônico deste Ministério Público do Estado da Bahia, no endereço [www.mpba.mp.br/licitacoes](http://www.mpba.mp.br/licitacoes) (opção de banner PREGÃO e conforme o número deste edital).

14.5 Qualquer modificação no edital será divulgada pelo(s) mesmo(s) instrumento(s) de publicação original(ais), com consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Da sessão será lavrada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

15.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.3 É facultado ao pregoeiro, à autoridade a ele superior e às áreas técnicas competentes do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.3.1 Fica facultado ao MPBA, através da área técnica competente, realizar diligências técnicas necessárias à validação das documentações, declarações e/ou informações ofertadas em quaisquer das fases da licitação e/ou contratação, inclusive junto ao(s) fabricante(s), quando for o caso.

15.3.2 A invalidação de quaisquer documentações, declarações e/ou informações, pela área técnica, implicará na exclusão do licitante/adjudicatário do procedimento licitatório, de acordo com a fase em que este se encontrar (aceitação da proposta, habilitação ou contratação).

15.4 O pregão poderá ser suspenso temporariamente pelo(a) Pregoeiro(a), quantas vezes forem necessárias, desde que conferida prévia comunicação às licitantes mediante publicidade em ata da sessão ou em Diário da Justiça Eletrônico.



15.5 O(s) proponente(s) intimado(s) para prestar quaisquer esclarecimentos ou realizar quaisquer diligências adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.6 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no processo administrativo em meio físico respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle e demais interessados.

15.7 A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo a Instituição revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-lo, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando o resumo da decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para conhecimento amplo dos participantes da licitação.

15.8 Os casos omissos que porventura forem detectados neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com base na legislação em vigor.

#### CAPÍTULO XVI – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Salvador – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**André Luís Sant'ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90004/2024 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**OBJETO:** Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do MP/BA, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

<u>DADOS DO FORNECEDOR:</u>		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>NOME FANTASIA:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>CPF:</b>
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>
<b>TELEFONE COMERCIAL: ( )</b>		<b>E-MAIL:</b>

A empresa acima qualificada, neste ato representada por seu representante legal, propõe-se a prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

PREÇO DA OFERTA R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx) (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

A proponente DECLARA, ainda, sob as penas da lei:

a) Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Que estão inclusos, nos preços propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**DATA: XX/XX/XXXX**

\_\_\_\_\_  
Representante legal



**ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**MODELO I**

**PROCURAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com endereço comercial à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (**qualificação completa do diretor ou sócio ou administrador**), cargo \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento de mandato, **nomeia e constitui** seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para: firmar declarações, apresentar proposta de preços, ofertar lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - CPF**

**MODELO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_** do Ministério Público do Estado da Bahia **DECLARA** sua ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - CPF**

**- MODELO III**

**DECLARAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO N.º 37/2009 DO CNMP**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, interessada na participação no **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, **DECLARA** que, em atendimento aos artigo 3º da Resolução nº 37/2009 do CNMP, não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF

MODELO IV

**DECLARAÇÕES PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no **Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_** do Ministério Público do Estado da Bahia **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- b) Inexiste à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- f) Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- g) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL – CPF



## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

#### 1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do MP/BA, conforme condições descritas neste TR.

#### 1.1.2 PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1.1.2.1 A contratação será:

REALIZADA EM ÚNICO ITEM.

1.1.2.2 A opção assinalada se encontra detalhada no Apenso I deste Termo de Referência.

#### 1.1.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021)

NÃO SE APLICA.

#### 1.1.4 A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA

NÃO SE APLICA.

#### 1.2 NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto da contratação possui:

**NATUREZA COMUM**, cujos padrões de qualidade e desempenho são facilmente descritos e especificados conforme padrões de mercado.

1.2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Ato Normativo nº 04, de 22 de janeiro de 2024 e Decreto nº 22.597, de 02 de fevereiro de 2024.

#### 1.3 ENQUADRAMENTO, VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1 A prestação do serviço será:



**CONTINUADA**, pois atende a demandas contínuas ou permanentes da Administração.

### 1.3.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

1.3.2.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2.1.1 Em caso de prorrogação contratual, por igual período, será efetuado novo pagamento, pela contratada com correção pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, sendo o pagamento também em parcela única nos moldes do contratado prorrogado.

### 1.3.3 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**HAVERÁ SOMENTE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' da Lei nº 14.133/2021) [i](#)

2.1 A presente contratação se justifica pela necessidade de promover as melhores práticas de gestão financeira, que venha a assegurar as melhores condições para que os recursos sejam movimentados, aplicados de forma a auferir melhores rendimentos, com segurança e eficiência.

2.2 De acordo com o posicionamento firmado pelo Relator do Acórdão TCU nº 1940/2015, Min. Walton Alencar Rodrigues: "...constitui-se em subproduto da atividade de gestão da Administração Pública, cujo valor pode ser aferível monetariamente e transformado em receita para a Administração."; "...tal atividade, "que movimenta recursos vultosos, decorrentes da prestação da atividade estatal por agentes públicos", seria capaz de "agregar valor ao serviço e atrair o interesse de instituições financeiras, com possibilidade de competição".

2.3 Dessa forma, considerando o universo atual de 2.896 integrantes do MP/BA (dados de junho/2024), que se constituem enquanto um ativo relevante para efeitos de relação financeira perante as instituições bancárias, associado ao fato dos valores médios mensais movimentados e aplicados nas suas unidades orçamentárias na ordem de R\$ 15.624.499,20 (quinze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), faz-se necessário oportunizar ao mercado bancário tal ativo, a fim de garantir a competitividade e ganho de escala para que tais recursos se revertam em investimentos relevantes ao MP-BA, notadamente ao seu Fundo de Modernização, com vistas a ampliação da sua infraestrutura física e tecnológica.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'c' e art. 40, §1º, I da Lei nº 14.133/2021) [i](#)

3.1 Conforme descrito nas especificações técnicas detalhadas no Apenso II deste Instrumento, a solução indicada visa contratar instituição financeira para centralizar os créditos da folha de pagamento e de pagamento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante retribuição financeira para o MP-BA, em moeda corrente nacional, a ser creditada na conta específica a ser indicada no contrato.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd', da Lei nº 14.133/2021) [i](#)

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

#### 4.1.1 SUSTENTABILIDADE

NÃO SE APLICAM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NESTA CONTRATAÇÃO.

4.1.1.1 Não foram identificadas maiores necessidades de prever-se especificações técnicas ou obrigações específicas relacionadas à sustentabilidade, em razão das peculiaridades do serviço a ser contratado.

4.1.1.2 No entanto, recomenda-se que seja exigida da contratada a adoção, dentre outras, das seguintes práticas sustentáveis:

4.1.1.2.1 Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

4.1.1.2.2 A empresa vencedora deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

#### 4.1.2 SUBCONTRATAÇÃO

NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

#### 4.1.3 GARANTIAS

##### 4.1.3.1 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 96-102 da Lei nº 14.133/2021)

SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL.

4.1.3.1.1 A garantia deverá ser prestada no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas no instrumento contratual.

4.1.3.1.2 A garantia deverá ser prestada em até **10 (dez) dias corridos**, após a assinatura do contrato.

4.1.3.1.3 A garantia na modalidade **seguro-garantia** deverá ser prestada em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da homologação da licitação até no máximo à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.1.3.1.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação.

4.1.3.1.5 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a contratação possui previsão da garantia de que trata o art. 26 do CDC, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.3.1.6 A garantia de contratação é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente neste Termo de Referência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

**4.1.3.2 GARANTIA DO SERVIÇO (Art. 40, §1º, III da Lei nº 14.133/2021) [i]**

NÃO SE APLICA.

**4.1.4 VISTORIA (Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021) [i]**

NÃO SE APLICA.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, 'e' Lei nº 14.133/2021) [i]**

**5.1 REGIME DE EXECUÇÃO [i]**

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**5.2 PRAZO PARA RETIRADA DO EMPENHO [i]**

5.2.1 **NÃO SE APLICA:** A presente contratação dispensa a realização de procedimento de retirada de nota de empenho, visto que não haverá qualquer tipo de remuneração direta à contratada, por parte do MP-BA, pelos serviços prestados.

**5.3 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO [i]**

5.3.1 Os serviços deverão ser executados nos seguintes endereços do MPBA: Sede CAB - 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP. 41.745-004, Salvador-BA e na Sede Nazaré - Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, CEP 40.050-001, Salvador-BA.

5.3.2 Os prazos para execução dos serviços obedecerão às seguintes condições:

SERVIÇO/ ETAPAS	CONDIÇÕES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Prazo para implantação dos serviços, contados da assinatura do contrato	Todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados dentro do prazo estipulado para a transição/implantação pela contratada, inclusive de conta salário/corrente dos integrantes do MP.	Até 30 (trinta) dias corridos.
Prazo para entregar modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN, contados da assinatura do contrato.	A contratada terá que manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na cidade de Salvador - BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes.	Até 60 (sessenta) dias corridos.

Prazo para pagar ao contratante, em parcela única, o valor adjudicado na licitação, em moeda corrente nacional, contados da data da assinatura do contrato.	O pagamento da remuneração é condição precípua para o início da execução contratual e deverá ser paga ao MP-BA, conforme prazo estipulado neste TR.	Até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da assinatura do contrato.
Prazo para receber arquivo eletrônico do órgão contratante, correspondente as informações da folha de pagamento.	Para o processamento mensal na modalidade eletrônica.	Até 02 (dois) dias úteis.
Prazo para processar os créditos nas contas correntes dos beneficiários	Receber os arquivos, referentes aos pagamentos da folha pelo MP-BA.	Até 01 (um) dia útil.
Prazo para informar ao MP-BA eventuais inconsistências, após receber o arquivo da folha de pagamento e realizar testes preliminares.	Efetuar testes preliminares para validação dos arquivos e em detectando eventuais inconsistências informar ao MP-BA.	Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua recepção.
Prazo para o MP-BA encaminhar os arquivos retificando inconsistências antes das datas dos pagamentos.	Emissão de novos arquivos com retificação das inconsistências apontadas pela contratada.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.
Prazo para pagamento aos beneficiários dos créditos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos.	A contratada deverá efetuar o novo prazo pagamento dos créditos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos, conforme arquivo encaminhado pelo MP-BA.	Em até 01 (um) dia útil.
Prazo para solicitar retenções em créditos constantes nos arquivos das folhas de pagamento.	Regra imprescindível para retenção de qualquer crédito dos arquivos encaminhados pelo MP-BA.	Em até 01 (um) dia útil.
Prazo para abertura de novas contas corrente/salário para os beneficiários, após a implantação dos serviços.	Regra imprescindível para emissão de arquivos referentes a Folha de Pagamento encaminhados pelo MPBA.	Em até 03 (três) dias úteis.
Prazo para encaminhar arquivo ao MP-BA confirmando os pagamentos realizados e o valor debitado na conta da Instituição.	Imprescindível que o MP-BA seja informado, através de relatório, que os pagamentos foram realizados e valores efetivamente debitados nas contas da instituição.	Em até 01 (um) dia útil,

5.3.3 O prestador de serviço se obriga a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3.4 Todas as despesas relativas à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do futuro contrato correrão por conta exclusiva do prestador de serviço.

#### 5.4 DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

NÃO SERÁ NECESSÁRIO DISPONIBILIZAR MATERIAIS DE CONSUMO E DE USO DURADOURO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

#### 5.5 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

NÃO SERÃO NECESSÁRIOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO.

## 5.6 RECEBIMENTO DO OBJETO i

### 5.6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Art. 140, I, 'a' da Lei nº 14.133/2021)

5.6.1.1 **NÃO SE APLICA:** A presente contratação dispensa a realização de procedimento de recebimento provisório porque não haverá qualquer tipo de remuneração direta à contratante por parte do MP-BA, pelos serviços prestados, incumbindo a fiscalização o acompanhamento da prestação dos serviços descrito nos itens 5 e 6 deste TR.

### 5.6.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 140, I, 'b' da Lei nº 14.133/2021)

5.6.2.1 **NÃO SE APLICA:** A presente contratação dispensa a realização de procedimento de recebimento provisório porque não haverá qualquer tipo de remuneração direta à contratada, por parte do MP-BA, pelos serviços prestados, incumbindo a fiscalização o acompanhamento da prestação dos serviços descrito nos itens 5 e 6 deste TR.

### 5.6.3 DEMAIS REGRAMENTOS

5.6.3.1 **NÃO SE APLICA:** A presente contratação dispensa a realização de procedimento de recebimento provisório porque não haverá qualquer tipo de remuneração direta à contratada, por parte do MP-BA, pelos serviços prestados, incumbindo a fiscalização o acompanhamento da prestação dos serviços descrito nos itens 5 e 6 deste TR.

## 6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f', da Lei nº 14.133/21) i

6.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o MPBA designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização do futuro contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar o fornecedor sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

6.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do futuro contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

6.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais.

6.2.2 Transmitir ao fornecedor as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso.

6.2.3 Promover a verificação dos serviços já executados.

6.2.4 Esclarecer as dúvidas do fornecedor, solicitando ao setor competente do MPBA, se necessário, parecer de especialistas.

6.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do futuro contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 A fiscalização, pelo MPBA, não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

6.3.1 A ausência de comunicação, por parte do MPBA, sobre irregularidades ou falhas, não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no futuro contrato.

6.4 O MPBA poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste instrumento, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

6.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pelo fornecedor, às suas expensas.

6.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do MPBA.

6.5 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

6.5.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

6.5.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

6.5.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

6.5.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entre ou execução;

6.5.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

6.5.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

6.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'g' da Lei nº 14.133/2021)**

### **7.1 MEDIÇÃO**

7.1.1 Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, observando critérios de qualidade, quantidade, prazo, conformidade com as especificações, devendo intervir para requerer ao fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

## 7.2 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO i

7.2.1 A contratada pagará ao MP-BA, após conclusão do certame e assinatura do contrato, a importância adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta-corrente indicada pela instituição.

7.2.2 O pagamento do valor devido pela empresa contratada será feito **em parcela única**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do contrato.

7.2.3 O valor devido pela contratada será creditado para o MP-BA na conta indicada no contrato.

7.2.4 Em caso de atraso no pagamento, a contratada deverá pagar ao MP-BA a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de se sujeitar às penalidades previstas instrumento contratual.

7.2.4.1 Fica instituído o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/ IBGE para atualização do valor adjudicado no procedimento licitatório;

7.2.4.2 Para correção dos juros de mora fica estipulado o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata-die e o valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times 1$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$Vi = M \times ((1 + tx/100)^{Adias/165} - 1)$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

1= Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

V.I= Valor total com juros.

## 7.3 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO i

7.3.1 Não é cabível a previsão de reajustamento durante a vigência originária do contrato, dada as regras de pagamento e a forma de execução dos serviços. A concessão de reajustamento ocorrerá, na hipótese de prorrogação de vigência contratual, mediante aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, relativo ao período decorrido entre a data do orçamento estimado pela administração, qual seja, 13/06/2024 e a data da efetiva concessão do reajuste;



7.3.1.1 O cálculo do valor devido ao **CONTRATANTE**, após o reajuste, deverá ser calculado proporcionalmente ao novo período de vigência;

7.3.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento do fornecedor quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

7.3.3 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do futuro contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.3.4 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.3.4.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.3.3.

7.3.5 O MPBA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo fornecedor (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.3.6 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do MPBA deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, 'h', da Lei nº 14.133/2021)

### 8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA i

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA**.

8.1.2 A Proposta de Preços deverá conter os dados mínimos exigidos no modelo de proposta, anexo ao instrumento convocatório.

8.1.2.1 A proposta deverá indicar as seguintes informações, para além de preços e especificações técnicas:

8.1.2.1.1 Redação em língua portuguesa, valor global ofertado em moeda nacional, expresso em algarismos arábicos em até duas casas decimais para os centavos, digitada eletronicamente ou datilografada, contendo a identificação do licitante e assinatura do seu representante legal ou mandatário legalmente constituído, contato telefônico, endereço eletrônico (e-mail) para notificações, não conter emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e rubricada em todas as folhas, caso tenha mais de uma página.



## 8.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021) [i](#)

8.2.1.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os requisitos exigidos no instrumento convocatório.

### 8.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/21) [i](#)

8.2.2.1 **SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.** Para qualificação econômico-financeira é necessário a apresentação de:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no caso de Pessoa Jurídica.

Balanço Patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com indicação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

8.2.2.2 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

### 8.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021) [i](#)

**SERÁ EXIGIDA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, conforme critério(s) a seguir elencados:

O licitante deve apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.2.3.1 As certidões ou atestados deverão comprovar, ainda, a execução de serviços com as seguintes características mínimas:

- a) Os licitantes deverão apresentar certidões ou atestados que comprovem a prestação de serviços no pagamento de folha de pessoal e de pagamentos de fornecedores de bens e serviços em instituições públicas, sendo o segundo por qualquer sistema de pagamento adequado ao modelo CNAB240 da FEBRABAN. |

## 8.3 DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE (ART. 17, §3º da Lei nº 14.133/2021)

NÃO SE APLICA.

## 9.1 OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

9.1.1 O MPBA se obriga a:

9.1.1.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.1.3 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

9.1.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.1.5 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.1.6 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

9.1.1.7 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

9.1.1.8 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

9.1.1.9 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

9.1.1.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos.

9.1.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.1.12 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento.

## 9.2 OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.2.1 O fornecedor se obriga a:

9.2.1.1 O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apensos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto, bem como as certidões de regularidade cabíveis;

9.2.1.3 Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato a ser firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao MPBA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do MPBA;

9.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do futuro contrato em que se verificarem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente(s) ao(s) material(is);

9.2.1.5 Comunicar ao MPBA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.6 Manter, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.1.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais eventualmente empregados na prestação dos serviços, sempre que a legislação assim o exigir;

9.2.1.8 Prestar ao MPBA, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.

9.2.1.9 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos, Alvarás, licenciamentos, autorizações e materiais necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;

9.2.1.10 Assegurar que o objeto deste Termo de Referência não sofra solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.2.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica na execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MPBA;

9.2.1.12 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará a responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pelo fornecedor.

9.2.1.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo MPBA, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.2.1.14 Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos, e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPBA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo MPBA, de refazimento dos serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com o estipulado neste instrumento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o MPBA;

9.2.1.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MPBA ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto;

9.2.1.17 Não contratar, durante a vigência do futuro contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MPBA, ou do fiscal ou do gestor, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.2.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;

9.2.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do futuro contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.1.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do futuro contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 162 da Lei 14.133/2021) i

10.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Lei Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

### 10.2 Da aplicação das multas:

10.2.1 Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.2 Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações a seguir descritas:

- I. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- II. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- III. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.3 Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações baixo descritas:

- I. Der causa à inexecução total do contrato;
- II. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.4 Para as infrações abaixo dispostas, a multa será de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.



### 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'i', da Lei nº 14.133/2021) [i](#)

11.1 O valor de referência para aplicação do **MAIOR OFERTA** encontra-se disposto na TABELA DE ITENS A LICITAR disposta no Instrumento Convocatório.

11.2 As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, bem assim a indicação dos parâmetros utilizados, constam como anexo(s) ao procedimento administrativo de licitação.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j' da Lei 14.133/2021) [i](#)

12.1 As despesas decorrentes da contratação proposta correrão à conta de recursos específicos indicados em formulário(s) de informações orçamentárias anexo(s) ao procedimento administrativo de licitação.

### 13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

13.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores relacionados na tabela abaixo, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Salvador, 2024.

NOME DO SERVIDOR E MATRÍCULA:	UNIDADE ADMINISTRATIVA DO MPBA:
André Luiz Sant'Ana Ribeiro - 352.774 Fredson Delgado da Silva - 352.779 Diego Peres Gomes Valentin – 352.243 Cláudia de Souza Barbosa - 355.200 Pedro Macedo dos Santos Filho - 352.080	Superintendência de Gestão Administrativa - SGA Diretoria de Contabilidade e Finanças – DICOFIN Diretoria de Contabilidade e Finanças - DICOFIN Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP

## APENSO I

### TABELA INDICATIVA DE ITENS A LICITAR i

#### DISPUTA POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO PDM	CÓDIGO CATSERV	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO TOTAL	Valor Orçado R\$
1	Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do MP/BA, conforme condições descritas neste TR.	20362	20362	Serviços	01	15.688.790,40

#### IDENTIDADE ENTRE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO E CÓDIGO(S) CATSERV INFORMADO(S) –

##### OPÇÃO:

HÁ DIVERGÊNCIA(S) – LISTAR EXIGÊNCIAS DO(S) CÓDIGO(S) CATSERV(S) QUE DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, DE MODO A ADOTAR SOMENTE AQUELAS DESCRITAS NA TABELA ACIMA:

DIVERGENCIA DO ITEM ENTRE O CATMAT/CATSER E ESPECIFICAÇÃO		
ITEM	CATMAT / CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO MP
01	Prestação de Serviços Bancários	Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do MP/BA, conforme condições descritas neste TR.

## APENSO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

#### 1. Requisitos do negócio

1.1 A Contratada pagará ao MP-BA, pela prestação dos serviços objeto da contratação, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da assinatura do contrato, em parcela única, na conta de titularidade do MPBA, registrada no Banco do Brasil, Agência 3832-6, Conta-Corrente 992.232-6.

1.2 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

1.3 Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos, pelos serviços objeto da contratação.

1.4 Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá retribuir ao MP-BA a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas no instrumento contratual.

1.5 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo anteriormente indicado, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

#### 2. Requisitos para implantação dos serviços

2.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste instrumento e demais exigências constantes do Termo de Referência, Edital de convocação e demais anexos, com aceite da equipe técnica do MP-BA. Este prazo será considerado de

transição/implantação para a contratada adequar com efetividade a prestação dos serviços, inclusive de conta salário/corrente dos integrantes do MP.

2.2 A empresa contratada deverá possuir sistema informatizado compatível para atender a demanda do MP-BA em âmbito nacional, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e on-line.

2.3 As informações trocadas entre a contratada e o MP-BA devem ser protegidas através do uso de certificados digitais (tipo P1, podendo ser armazenado em um token) emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP - BRASIL, ou mediante utilização de senhas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

2.4 Para a natureza dos sistemas operados pelo MP-BA, cuja exportação de dados seja realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Troca eletrônica de dados), a empresa contratada terá que manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na cidade de Salvador-BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes. Em situações de eventuais pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ter autorização prévia da Diretoria de Contabilidade e Finanças do MP-BA.

2.5 Deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN.

2.5.1 A empresa contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para dispor do modelo de arquivo de que trata o item anterior.

2.6 O sistema bancário deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de verba de adiantamento, através de créditos em conta específica e/ou cartão de pagamento, sem custo. O contratante poderá optar por aderir, ou não, aos serviços oferecidos, a seu livre critério.

2.7 Faz necessário que o Sistema Bancário esteja apto para efetuar/processar o pagamento de Guias de Recolhimento da União – GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, Documento de Arrecadação Estadual (DAE), modalidade Chave PIX, dentre outros.

2.8 Todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da empresa contratada.



### **3. Requisitos para pagamento da folha de pessoal e de fornecedores de bens e serviços**

3.1 Em caráter de exclusividade, a empresa contratada centralizará e processará os créditos e débitos, provenientes de pagamentos aos fornecedores e da folha de pagamento do funcionalismo gerada pelo MP-BA, inclusive o da gratificação natalina. Esses serão realizadas de acordo com calendário definido pelo MP-BA, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias: membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia.

3.1.1 Para executar o requisito descrito acima, a contratada deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MP-BA, considerando a totalidade dos seus integrantes.

3.2 O pagamento a fornecedores de bens e serviços deverá ocorrer em âmbito nacional através do intercâmbio de informações em meio magnético oriundo do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua conforme leiaute do modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN.

3.3 Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente, por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual.

3.3.1 A contratada disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item anterior.

3.3.2 A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o MP-BA, sem despesas para estes, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento à contratada.

3.4 O MP-BA abrirá conta(s) corrente(s) em agência da contratada para a realização dos serviços de pagamento aos fornecedores.

3.5 A autorização para movimentação diária da(s) conta(s) do MP-BA será feita com 02 (duas) assinaturas de servidores previamente credenciados;

3.5.1 Os cartões de assinatura e cópia dos documentos dos servidores autorizados a efetuarem a movimentação das contas bancárias serão de acordo com o estabelecido em regulamento do MP-BA.

3.6 A solicitação de abertura, encerramento e concessão de acessos, para consulta por meio eletrônico, da(s) conta(s) para a contratada será formalizada de ofício pela autoridade competente do MP-BA.

3.7 A contratada disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do MP-BA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, inclusive de segurança, capaz de executar as ações descritas abaixo:

3.7.1 Acesso on-line para consulta e emissão de extratos bancários da conta corrente e aplicações, por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acessos individuais, parcial ou total da(s) conta(s), e ainda, a disponibilização diária e mensal de arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou períodos selecionados.

3.7.2 A instalação e a manutenção prevista no caput deste item caberão exclusivamente à contratada, sem ônus para o MP-BA.

3.8 O Fluxo de Pagamento Eletrônico é definido pelo MP-BA e a contratada deverá seguir o layout utilizado pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia, (modelo atual CNAB240 ou outro que venha a surgir).

3.9 Os eventuais ajustes indicados pela contratada serão avaliados pelo MP-BA e poderão ser acatados sempre que não ensejarem alterações no sistema de pagamento.

3.10 O MP-BA providenciarão através de transferência bancária para a contratada os recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores.

3.10.1 A contratada deverá efetuar o crédito dos valores nas contas correntes dos fornecedores na mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MP-BA, devendo estar disponível em D+2, conforme arquivos e documentos encaminhados pela Instituição Pública.

3.10.2 A Contratada deverá devolver na mesma data contábil (D+0) todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores detectadas quando da troca de arquivos com o MP-BA.

3.10.3 A devolução financeira de que trata o item anterior deve ser informada por arquivo eletrônico com todos os parâmetros que permita ao MP-BA efetuar o registro e controle dos pagamentos devolvidos.

3.11 O MP-BA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos fornecedores por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela contratada e por meio de sistema de transmissão via Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN, atualmente em uso.

3.12 O MP-BA fornecerá a contratada os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes.

3.12.1 Os arquivos de pagamento de fornecedores gerados pelo MP-BA serão encaminhados para a contratada nos horários a serem definidos.

3.12.2 Os pagamentos de fornecedores serão realizados, preferencialmente, por meio de Notas de Ordens Bancárias – NOB's eletrônicas emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN.

3.13 A contratada deverá cumprir as Notas de Ordens Bancárias – NOB's que envolvam contas de titularidade do contratante de forma imediata, independentemente de floating.

3.14 Excepcionalmente, o MP-BA poderá efetuar também o pagamento a fornecedores via Home Banking ou através de Débito em Conta, cujo processamento pela contratada ficará condicionado ao recebimento de Relação de Pagamentos - RP, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

3.14.1 número de conta do MP-BA, data e valor total do débito;

3.14.2 nome/número do arquivo e valor total do pagamento;

3.14.3 número do processo;

3.14.4 número da agência, da conta corrente, do CNPJ ou CPF do fornecedor;

3.14.5 data do pagamento do fornecedor e assinatura autorizada.

3.15 A contratada confirmará protocolo de recebimento contendo data, identificação e visto do responsável.

3.16 O processamento dos pagamentos será efetuado pela contratada, por meio de crédito em conta corrente, em até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da documentação.

3.17 É permitido a critério dos contratantes a utilização do "Home Banking", cujas transações serão efetivadas por pelo menos 02 (dois) servidores habilitados para tal e cujas autorizações das transações sejam constantes dos próprios processos.

3.18 A contratada encaminhará diariamente arquivo retorno de depuração contendo as Notas de Ordens Bancárias – NOB´s (inclusive, se necessário, de forma analítica, NOB por NOB) rejeitadas e/ou canceladas do MP-BA, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta centralizadora de pagamento.

3.19 A contratada também encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as Notas de Ordens Bancárias – NOB´s encaminhadas e autorizadas pelo MP-BA.

3.20 A contratada comprometer-se-á a devolver os recursos das Notas de Ordens Bancárias – NOB´s rejeitadas no processamento do arquivo enviado a contratada, que serão creditados no mesmo dia do encaminhamento do arquivo por um dos contratantes na conta origem do débito.

3.21 A contratada só acatará depósitos nas contas correntes do MP-BA quando devidamente identificados os depositantes.

3.22 O MP-BA ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista neste TR, no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da contratada com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato.

3.23 Será exigida da contratada uma rede de atendimento com pelo menos 04 (quatro) agências instaladas na Cidade do Salvador em até 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do contrato.

3.24 A contratada deverá disponibilizar ao MP-BA, de forma on-line, o histórico de pelo menos dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente e das aplicações financeiras.

3.25 A contratada deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, preferencialmente, próxima à sede do MP-BA, sediada no CAB - Centro Administrativo da Bahia.

3.26 Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MP-BA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a contratada por perdas e danos decorrentes desta omissão.

3.27 A contratada deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização dos órgãos contratantes, de qualquer dado ou informação acerca dos pagamentos aos fornecedores e aos beneficiários da Folha de Pagamento (membros, servidores, estagiários, pensionistas etc.).

3.28 A contratada deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao MP-BA de maneira competitiva no mercado.

3.29 A contratada deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o MP-BA.

3.30 A contratada disponibilizará pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais em seus sistemas necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos.

3.31 A contratada deverá solicitar a anuência do MP-BA em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MP-BA ou com seus fornecedores.

3.32 A contratada deverá dispor, em até 48h da realização da transação, relatórios analíticos e sintéticos, entre outros que venham a ser necessários, em meio eletrônico, conforme descrito a seguir:

3.32.1 Relatório analítico de pagamento apresentando todos os pagamentos processados ou rejeitados por período;

3.32.2 Relatório por tipo de pagamento (NOB - Nota de Ordem Bancária eletrônica, manual, débito em conta etc.);

3.32.3 Relatório analítico de remessa de arquivo eletrônico enviado para processamento;

3.32.4 Relatório de pagamentos rejeitados/cancelados ou que apresentaram inconsistência cadastral.

3.32.5 Relatório consolidado dos pagamentos efetuados pela Administração.

3.32.6 Extratos bancários eletrônicos para conciliação e registro de resgates e aplicações financeiras.

3.33 O MP-BA manterá, em Agência da contratada, obrigatoriamente situada na cidade de Salvador - BA, conta(s)-corrente(s) transitória(s), que servirá(ão) exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos beneficiários, o que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo, conforme calendário do MP-BA.

3.33.1 A Contratada disponibilizará ao MP-BA a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.

3.34 O Sistema de Pagamento de Pessoal do MP-BA será movimentado através das seguintes modalidades:

3.34.1 Depósito em conta corrente;

3.34.2 Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da empresa contratada no domicílio dos integrantes, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres do MP-BA.

3.35 Para implantação e manutenção do pagamento dos integrantes, o MP-BA remeterá à contratada os arquivos em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, ou outra forma admitida com base na legislação vigente, em comum acordo entre as partes.

3.35.1 Deverá emitir arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes que será enviado ao MP-BA em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução n. 4.753/2019, do Banco Central do Brasil.

3.35.2 E outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à contratada em até 02 (dois) dias da data prevista para realização de cada crédito.

3.36 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá de forma eletrônica segundo a sistemática descrita a seguir:

3.36.1 O MP-BA encaminhará arquivo eletrônico correspondente as informações da folha de pagamento dos seus integrantes, em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;

3.36.2 O prazo para processamento dos créditos nas contas-correntes dos beneficiários será de 01 (um) dia;

3.36.3 A contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MP-BA, através da disponibilização de resposta da validação ou de inconsistência(s) em sistema informatizado da contratada e/ou e-mail da contratante a ser informado em contrato, a existência de eventual(is) inconsistência(s), no prazo de em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua recepção.



3.36.3.1 O Havendo alguma inconsistência, caberá ao MP-BA emitir arquivo retificado contendo os créditos dos integrantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

3.36.3.2 Em caso de pagamentos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos a Contratada deverá efetuar os créditos nas contas dos beneficiários em 01 (um) dia útil;

3.36.3.3 Efetuar em 01 (um) dia útil, eventuais solicitações para retenções em créditos constantes nos arquivos encaminhados pelo MP-BA;

3.36.3.4 Encaminhar ao MP-BA arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e valor efetivamente debitado na conta de um dos contratantes em até 02 (dois) dias úteis;

3.37 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MP-BA, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios.

3.38 A contratada deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e legais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o MP-BA.

3.39 As contas-correntes deverão ter como titulares os beneficiários credores.

3.40 A contratada deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta-salário" e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto na resolução nº 5.058/2022, do Conselho Monetário Nacional.

3.41 Também promoverá a abertura de contas bancárias para beneficiários do contratante em agências na Capital e no Interior do Estado da Bahia, de localização indicada e previamente acordada com o MPBA, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

3.41.1 Em localidades em que não houver Postos de Atendimento Bancário ou Agências da contratada, esta se responsabilizará integralmente, sem ônus para o MP-BA, pela transferência de crédito para contas de pessoal por estes indicadas, por meio de credenciamento de outras instituições bancárias.

3.41.2 Na hipótese de ocorrência do disposto no item anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter a conta bancária na agência da CONTRATADA em Salvador, sem ônus para o servidor em questão.

#### 4. Requisitos para os benefícios

4.1 A contratada deverá oferecer aos beneficiários da folha de pagamento do MP-BA os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes.

4.2 Os beneficiários poderão optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, a contratada concederá desconto de 100% (cem por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote.

4.3 A Instituição financeira contratada concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas adicionais cobradas, em relação aos seus correntistas que utilizem o mesmo pacote.

4.4 Deverá fornecer cartões magnéticos e aplicativo mobile para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas.

4.5 Fica vedada, na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional — CMN, em especial as de n. 3.402/2006, e de número 2.303/1996, a cobrança de tarifas aos integrantes públicos do MP-BA para, no mínimo, os seguintes serviços:

4.5.1 Transferência gratuitas e ilimitadas, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

4.5.2 Saques, totais ou parciais, dos créditos;

4.5.3 Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

4.6 A contratada deverá ofertar as seguintes condições especiais aos beneficiários do MP-BA, usuários dos serviços bancários decorrentes do presente instrumento:

4.6.1 Taxas de juros iguais, ou inferiores, às menores taxas de juros que forem aplicadas pela contratada para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados e taxas de cheque especial, sendo que estas deverão ser inferiores a 7%, por mês;



4.6.2 Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela contratada, na data de contratação do serviço pelo consumidor;

4.6.3 Isenção de anuidade de cartão de crédito e débito.

4.7 Os beneficiários do MP-BA poderão optar pela transformação da conta-salário em conta de depósitos à vista junto à instituição que vier a ser contratada, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes.

4.8 A contratada indicará ao MP-BA, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal e de fornecedores.

4.9 A movimentação das contas bancárias do pessoal vinculado ao MP-BA dar-se-á em conformidade com o quanto disposto neste instrumento e nos estritos termos da legislação pertinente.

4.10 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando a empresa contratada direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência do MP-BA, aderir a termo específico de contrato para tal fim.

4.11 Estão excluídos do objeto do presente instrumento o pagamento de valores consignados em folha de pagamento.

4.12 A contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas, as com destinação específica (vinculada), pelo pagamento da folha de pessoal dos integrantes e pelo pagamento das consignatárias do MP-BA, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao MP-BA, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado durante o período de vigência contratual.

4.13 Caberá a contratada substituir os cartões magnéticos do pessoal vinculado ao MP-BA, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, nas hipóteses de erro/falha de leitura ou nos casos de furto ou roubo devidamente comprovado, cobrando pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, dano ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

4.14 Comunicar, previamente, ao pessoal vinculado ao MP-BA sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos neste TR, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado.

4.15 A contratada lançará os créditos em contas bancárias do pessoal do MP-BA, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamentos mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos, sem nenhum custo.

4.15.1 Realizar os depósitos nas contas bancárias informadas pelo setor competente do MP-BA, independentemente do tipo de conta a que se refiram (corrente ou salário).

4.16 Executar os serviços bancários da solução a ser contratada por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do MP-BA, em atendimento a legislação do Banco Central do Brasil e concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

4.17 Deverá instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, em espaços cedidos pelo MP-BA, por permissão de uso, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência:

4.17.1 No edifício-sede do Ministério Público situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) com opções, mínimas, de transferências entre contas-correntes, poupanças, pagamentos por meio de códigos de barras e de depósitos;

4.17.2 No edifício-sede do Ministério Público situado à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA: 02 (dois) Postos de Atendimentos Bancários (PAB), sendo 01 (um) PAB com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 01 (um) (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes para Atendimento no Segmento Exclusivo. E 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opções, mínimas, de transferências entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de códigos de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito.

4.18 Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MP-BA no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

4.19 Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações indicadas nos requisitos deste TR, a contratada poderá agir por si, pelas suas subsidiárias e pelos seus Correspondentes Bancários, na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da contratada.

## **5. Requisito para a estrutura de atendimento, adequação de sistema e ajustes operacionais**

5.1 A eventual permissão de uso de espaços descrita no item “Requisitos para os benefícios” será objeto de termo específico, a ser celebrado entre as partes, observando-se o disposto no art. 37 da Lei Estadual- BA nº. 14.634/2023.

5.2 O MP-BA e a contratada comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste TR.

5.3 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que esta solução não venha a sofrer descontinuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

5.4 A contratada, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste TR.

## **6. Requisitos de confidencialidade**

6.1 A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo MP-BA, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e do Termo de Cumprimento da LGPD, conforme Apêndice III deste Termo de Referência.

## **7. Requisitos de obrigações para contratada durante a execução contratual**

7.1 Possuir na cidade de Salvador, pelo menos, 04 (quatro) agências físicas da contratada, com indicação dos endereços logo após a assinatura do contrato.

7.2 Efetuar o pagamento da remuneração devida ao MP-BA, conforme descrito no requisito de remuneração e de valor contratual descritos no item 4.1.2 deste TR.

7.3 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste TR, no que concerne aos prazos e aos termos para abertura e manutenção de contas do pessoal vinculado ao MP-BA, para o depósito dos créditos provenientes da folha de pagamento, nos termos descritos nos requisitos de pagamento da folha de pessoal e de fornecedores.

7.3.1 O MP-BA e seus integrantes deverão ser clientes preferenciais da instituição contratada, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.2 3.919/2010.

7.4 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao MP-BA, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão da folha de pagamento e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade.

7.5 Comunicar, obrigatória e previamente, por escrito, aos contratantes, através das Unidades Competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões judiciais.

7.6 Viabilizar ao MP-BA as condições para que seja procedida a abertura de contas bancárias do seu pessoal, em agência física ou posto de atendimento, previamente indicadas e acordadas.

7.7 Apresentar aos beneficiários, anteriormente à abertura de cada conta, as opções de conta-salário e conta-corrente, detalhando custos e serviços abrangidos por cada uma delas, para que escolham a que desejarem;

7.8 Instalar em Salvador-BA uma unidade física gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento para o MP-BA, que indicará um setor ao qual este deve se dirigir, bem como, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

7.9 Indicar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal.

7.10 Atender a todos os requisitos estabelecidos no item 4.1.58 deste TR.

7.11 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser entregues aos órgãos.

7.12 Solicitar anuência dos órgãos em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que implique modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MP-BA ou com seus integrantes vinculados.

7.13 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação dos órgãos quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

7.14 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo MP-BA, bem como acatar todas as determinações legais aplicáveis à matéria e atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços descritos neste TR.

7.15 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.16 Responder perante os órgãos no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução contratual, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não.

7.17 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste TR e na legislação vigente aplicável à matéria.

7.18 Providenciar licenças/alvarás de funcionamentos, bem como, toda legislação exigida e pertinente ao atendimento dos itens 4.1.75.1 e 4.1.75.2 deste TR.

## **8. Requisitos de obrigações para o contratante durante a execução contratual**

8.1 Caberá ao Contratante cumprir as obrigações legais descritas no item 9 deste TR, bem como:

8.1.1 Repassar à empresa contratada, na forma e condições previstas nos requisitos dos pagamentos da folha de pessoal e de fornecedores, os créditos relativos à folha de pagamento dos integrantes do MP-BA.



8.1.2 Permitir o uso de áreas em imóveis de sua propriedade, para que a contratada possa instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, Postos de Atendimento Bancário (PAB) e eletrônico (PAE).

8.1.3 Para atender o item anterior, acerca da concessão do uso de áreas em imóveis do MPBA, para que a contratada possa instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, Postos de Atendimento Bancário (PAB) e eletrônico (PAE), o contratante concederá espaços nas sedes com as seguintes medidas:

8.1.3.1 Na sede Nazaré, área total com 33,50m<sup>2</sup>, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência, conforme item 4.1.75.1;

8.1.3.2 Na sede CAB, área total de 44,93m<sup>2</sup>, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência, para 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), e outro espaço com 28,17m<sup>2</sup> destinado a 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes para Atendimento no Seguimento Exclusivo, conforme item 4.17.2.

9. Prestação de serviços bancários, com exclusividade da gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do MP/BA, conforme condições descritas neste TR e quadros a seguir:

9.1 Quadro de Pessoal do MP-BA	
Especificação	Quantidade
Membros / Servidores Efetivos	1.988
Aposentados / Pensionistas	186
Servidores Comissionados	722
<b>Total</b>	<b>2.896</b>

9.2 Pirâmide Salarial dos Rendimentos dos Membros, Servidores, Aposentados e Pensionistas do MP-BA				
Faixa Salarial R\$/mês	Estatutários Ativos	Aposentados / Pensionistas	Comissionados / Eletivos	TOTAL
Até 2.999,99	1	-	2	3

De R\$3.000,00 a R\$ 8.999,99	442	19	591	1.052
De R\$9.000,00 a R\$ 19.999,99	874	28	121	1.023
Acima de R\$ 20.000,00	671	139	8	818
<b>TOTAL</b>	<b>1.988</b>	<b>186</b>	<b>722</b>	<b>2.896</b>
<b>Valor Bruto</b>	<b>45.455.614,48</b>	<b>5.409.186,71</b>	<b>4.969.877,65</b>	<b>55.834.678,84</b>
<b>Valor Líquido Mensal (R\$)</b>	<b>29.492.945,37</b>	<b>2.868.307,88</b>	<b>4.025.669,39</b>	<b>36.386.922,64</b>

Fonte: Folha de pagamento de junho de 2024.

9.3 Distribuição dos Membros, Servidores, Aposentados, Pensionistas do MP			
MUNICÍPIO	QTD ATIVOS	QTD INATIVOS	TOTAL
ALAGOINHAS	19	1	20
AMARGOSA	8		8
AMÉLIA RODRIGUES	4		4
ANAGÉ	4		4
ANDARAÍ	1		1
ANTAS	1		1
ARACI	2		2
BAIANÓPOLIS	2		2
BARRA	1		1
BARRA DA ESTIVA	1		1
BARRA DO CHOÇA	3		3
BARRA DO MENDES	1		1
BARREIRAS	34	2	36
BELMONTE	2		2
BELO CAMPO	1		1
BOM JESUS DA LAPA	11		11
BRUMADO	14		14
BUERAREMA	2		2
CACHOEIRA	6		6
CACULÉ	1		1
CAETITÉ	4		4
CAMACÁ	2		2
CAMAÇARI	32		32
CAMAMU	-1		-1
CAMPO FORMOSO	3		3

CANARANA	1		1
CANAVIEIRAS	6	1	7
CANDEIAS	17		17
CÂNDIDO SALES	1		1
CANSANÇÃO	1		1
CAPELA DO ALTO ALEGRE	1		1
CAPIM GROSSO	2		2
CARAVELAS	0		0
CARINHANHA	1		1
CASA NOVA	6		6
CASTRO ALVES	2		2
CATU	5		5
CENTRAL	1		1
CHORROCHÓ	1		1
CÍCERO DANTAS	5		5
CIPO	1		1
COARACI	1		1
COCOS	1		1
CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	1	1	2
CONCEIÇÃO DO COITÉ	5		5
CONCEIÇÃO DO JACUIPE	3		3
CONDE	3	1	4
CONDEÚBA	1		1
CORIBE	1		1
CORRENTINA	1		1
COTEGIPE	1		1
CRUZ DAS ALMAS	12		12
CURAÇA	1		1
DIAS DÁVILA	11		11
ENCRUZILHADA	1		1
ENTRE RIOS	5		5
ESPLANADA	2		2
EUCLIDES DA CUNHA	14		14
EUNÁPOLIS	26		26
FEIRA DE SANTANA	90	3	93
FORMOSA DO RIO PRETO	1		1
GANDU	1		1



GENTIO DO OURO	0		0
GOVERNADOR MANGABEIRA	2		2
GUANAMBI	25		25
GUARATINGA	1		1
IAÇU	1		1
IBICARAÍ	3		3
IBIRAPUÁ	1		1
IBIRATAIA	1		1
IBOTIRAMA	5		5
IGAPORÃ	1		1
IGUAÍ	1		1
ILHEÚS	44	4	48
INHAMBUPE	3		3
IPIAU	8		8
IPIRÁ	9		9
IRAQUARA	0		0
IRARÁ	7		7
IRECÊ	19	1	20
ITABELA	1		1
ITABERABA	15		15
ITABUNA	47	3	50
ITACARÉ	1		1
ITAGIBÁ	1		1
ITAJUÍPE	3		3
ITAMARAJU	2	1	3
ITAMBÉ	1		1
ITANHÉM	1		1
ITAPARICA	5	1	6
ITAPETINGA	17		17
ITAPICURU	2		2
ITARANTIM	1		1
ITIÚBA	0		0
ITORORÓ	3	1	4
ITUAÇU	1		1
ITUBERÁ	1		1
JACARACI	1		1
JACOBINA	30	1	31

JAGUAQUARA	4		4
JAGUARARI	1		1
JEQUIÉ	28		28
JEREMOABO	5		5
JITAUNA	1		1
JOÃO DOURADO	0		0
JUAZEIRO	55		55
LAJE	1		1
LAPÃO	1		1
LAURO DE FREITAS	27	10	37
LENÇÓIS	5		5
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2	1	3
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	1		1
MACARANI	1		1
MACAÚBAS	3		3
MAIRI	1		1
MARACÁS	1		1
MARAGOGIPE	3		3
MATA DE SÃO JOÃO	13		13
MEDEIROS NETO	1		1
MIGUEL CALMON	0		0
MONTE SANTO	1		1
MORRO DO CHAPÉU	2		2
MUCURI	2		2
MUNDO NOVO	2		2
MURITIBA	1		1
MUTUIPE	1		1
NAZARÉ	8		8
NOVA SOURE	1		1
NOVA VIÇOSA	1		1
OLIVEIRA DOS BREJINHOS	1		1
PALMAS DE MONTE ALTO	2	1	3
PARAMIRIM	1		1
PARIPIRANGA	8		8
PAULO AFONSO	29		29
PIATÁ	0		0
PILÃO ARCADE	0		0

PINDOBAÇU	1		1
PIRITIBA	1		1
PLANALTO	1		1
POÇÕES	7		7
POJUCA	5		5
PORTO SEGURO	30		30
PRADO	-1		-1
PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	1		1
QUEIMADAS	2		2
REMANSO	2		2
RETIROLÂNDIA	1		1
RIACHÃO DAS NEVES	2		2
RIACHÃO DO JACUIPE	9	1	10
RIACHO DE SANTANA	1		1
RIBEIRA DO POMBAL	1		1
RIO DE CONTAS	0	1	1
RIO REAL	1		1
RUY BARBOSA	3		3
SALVADOR	1491	141	1632
SANTA BÁRBARA	3		3
SANTA CRUZ CABRÁLIA	1		1
SANTA INÊS	1		1
SANTA MARIA DA VITÓRIA	6	1	7
SANTA RITA DE CÁSSIA	1		1
SANTA TEREZINHA	1		1
SANTALUZ	0		0
SANTANA	0		0
SANTO AMARO	5	1	6
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	22	1	23
SANTO ESTEVÃO	8	1	9
SÃO DESIDÉRIO	1		1
SÃO FELIPE	2		2
SÃO FÉLIX	1		1
SÃO FRANCISCO DO CONDE	3		3
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	6		6
SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	4		4
SAPEAÇU	1		1



SAÚDE	1		1
SEABRA	7		7
SENHOR DO BONFIM	20		20
SENTO SÉ	1		1
SERRA DOURADA	3		3
SERRINHA	20		20
SIMÕES FILHO	22		22
SOBRADINHO	2		2
TANHAÇU	1		1
TANQUE NOVO	1		1
TAPEROÁ	3		3
TEIXEIRA DE FREITAS	23		23
TEOFILÂNDIA	1		1
TERRA NOVA	2		2
TREMEDAL	3		3
TUCANO	4		4
UAUÁ	1		1
UBAIRA	4		4
UBAITABA	1		1
UBATÁ	2		2
UNA	1		1
URANDI	3		3
URUÇUCA	1		1
UTINGA	1		1
VALENÇA	22		22
VALENTE	1		1
VERA CRUZ	0	1	1
VITÓRIA DA CONQUISTA	61	5	66
WENCESLAU GUIMARÃES	1		1
XIQUE	4		4
<b>TOTAL</b>	<b>2710</b>	<b>186</b>	<b>2896</b>

Fonte: Folha de pagamento de junho de 2024.

#### 9.4 Valores pagos aos fornecedores do MP-BA

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$
PAGAMENTOS DE FORNECEDORES - REFERÊNCIA 2023	15.250.000,00 (quinze milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

9.5 Fornecedores do MP-BA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE FORNECEDORES
ESTIMATIVA DE FORNECEDORES - REFERÊNCIA 2023	832 (oitocentos e trinta e dois)

### APENSO III

#### TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018 [i](#)

#### TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. **XXXXXXX**, estabelecida à **XXXXXXX**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nºXXX, oriundo do Pregão XXXX nº XXX/2024, Processo SEI nº XXXXXXXXXXXXX, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**A CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**A CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

**A CONTRATANTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** se equipara ao **CONTRATANTE**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor a partir da data da assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS – PROCEDIMENTO SEI XXXXXXX.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/20Xx - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXXX**, CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/Ba nº 14.634/2023, e, ainda, observado o constante no Processo de Licitação, do tipo **Pregão Presencial** nº xxx/201X, protocolado sob o nº 19.09.40811.0020435/2024-97, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços bancários, com exclusividade de gestão, centralização dos pagamentos dos fornecedores de bens e serviços do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como da folha de pagamento de membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços contratados;

1.2 A **CONTRATADA** se declara em condições de prestar o serviço objeto deste instrumento em estrita observância com o disposto neste contrato.

1.3 A assinatura do presente instrumento contratual, pela **CONTRATADA**, importa na presunção de plena ciência e aquiescência com o seu conteúdo, inclusive quanto aos documentos anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO CERTAME LICITATÓRIO

Integram o presente contrato, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência, a proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das condições estabelecidas no edital do certame, que o originou referido no preâmbulo deste instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data da (última) assinatura pelas partes, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 c/c artigo 6º, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, e será formalizada por termo aditivo;

3.1.1 A prorrogação de que trata este dispositivo é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

#### Requisitos para implantação dos serviços

4.1.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste instrumento e demais exigências constantes do Termo de Referência, Edital de convocação e demais anexos, com aceite da equipe técnica do **CONTRATANTE**. Este prazo será considerado de transição/implantação para a contratada adequar com efetividade a prestação dos serviços, inclusive de conta salário/corrente dos integrantes do MP;

4.1.2 A empresa **CONTRATADA** deverá possuir sistema informatizado compatível para atender a demanda do **CONTRATANTE** em âmbito nacional, para que todas as operações possam ser processadas por meio eletrônico e on-line;

4.1.3 As informações trocadas entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** devem ser protegidas através do uso de certificados digitais (tipo P1, podendo ser armazenado em um token) emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP - BRASIL, ou mediante utilização de senhas, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos;

4.1.4 Para a natureza dos sistemas operados pelo **CONTRATANTE**, cuja exportação de dados seja realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Troca eletrônica de dados), a empresa contratada terá que manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na cidade de Salvador-BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes. Em situações de eventuais pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ter autorização prévia da Diretoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**;

4.1.5 Deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN;

4.1.5.1 A empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para dispor do modelo de arquivo de que trata o item anterior;

4.1.6 O sistema bancário deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de verba de adiantamento, através de créditos em conta específica e/ou cartão de pagamento, sem custo. O contratante poderá optar por aderir, ou não, aos serviços oferecidos, a seu livre critério;

4.1.7 Faz necessário que o Sistema Bancário esteja apto para efetuar/processar o pagamento de Guias de Recolhimento da União – GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Federais, Documento de Arrecadação Estadual (DAE), modalidade Chave PIX, dentre outros;

4.1.8 Todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da empresa **CONTRATADA**;

#### **Requisitos para pagamento da folha de pessoal e de fornecedores de bens e serviços**

4.1.9 Em caráter de exclusividade, a empresa **CONTRATADA** centralizará e processará os créditos e débitos, provenientes de pagamentos aos fornecedores e da folha de pagamento do funcionalismo gerada pelo MP-BA, inclusive o da gratificação natalina. Esses serão realizadas de acordo com calendário definido pelo MP-BA, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias: membros, servidores, estagiários, inativos e beneficiários de pensão alimentícia;

4.1.9.1 Para executar o requisito descrito acima, a **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **CONTRATANTE**, considerando a totalidade dos seus integrantes;

4.1.10 O pagamento a fornecedores de bens e serviços deverá ocorrer em âmbito nacional através do intercâmbio de informações em meio magnético oriundo do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua conforme leiaute do modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN;

4.1.11 Os pagamentos aos fornecedores serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente, por meio eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas em dispositivos legal ou contratual;

4.1.11.1 A **CONTRATADA** disponibilizará outras modalidades de pagamento com o objetivo de atender os casos que não possam se enquadrar no item anterior;

4.1.11.2 A utilização de outra modalidade será definida em conjunto com o **CONTRATANTE**, sem despesas para estes, não sendo devida qualquer indenização ou ressarcimento à **CONTRATADA**;

4.1.12 O **CONTRATANTE** abrirá conta(s) corrente(s) em agência da contratada para a realização dos serviços de pagamento aos fornecedores;

4.1.13 A autorização para movimentação diária da(s) conta(s) do **CONTRATANTE** será feita com 02 (duas) assinaturas de servidores previamente credenciados;

4.1.13.1 Os cartões de assinatura e cópia dos documentos dos servidores autorizados a efetuarem a movimentação das contas bancárias serão de acordo com o estabelecido em regulamento do MP-BA;

4.1.14 A solicitação de abertura, encerramento e concessão de acessos, para consulta por meio eletrônico, da(s) conta(s) para a **CONTRATADA** será formalizada de ofício pela autoridade competente do MP-BA;

4.1.15 A **CONTRATADA** disponibilizará, às suas expensas, software com aplicativo via web, atendendo aos padrões do MP-BA, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, inclusive de segurança, capaz de executar as ações descritas abaixo:

4.1.15.1 Acesso on-line para consulta e emissão de extratos bancários da conta corrente e aplicações, por todas as mídias disponíveis, com senhas individuais para cada servidor autorizado, com acessos individuais, parcial ou total

da(s) conta(s), e ainda, a disponibilização diária e mensal de arquivo com todos os extratos bancários para consulta e impressão na primeira hora do dia posterior ou períodos selecionados;

4.1.15.2 A instalação e a manutenção prevista no caput deste item caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

4.1.16 O Fluxo de Pagamento Eletrônico é definido pelo MP-BA e a **CONTRATADA** deverá seguir o layout utilizado pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia, (modelo atual CNAB240 ou outro que venha a surgir);

4.1.17 Os eventuais ajustes indicados pela **CONTRATADA** serão avaliados pelo MP-BA e poderão ser acatados sempre que não ensejarem alterações no sistema de pagamento;

4.1.18 O MP-BA providenciará através de transferência bancária para a **CONTRATADA** os recursos financeiros referentes ao pagamento dos fornecedores;

4.1.18.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar o crédito dos valores nas contas correntes dos fornecedores na mesma data contábil (D+0) em que for feita a transferência dos recursos pelo MP-BA, devendo estar disponível em D+2, conforme arquivos e documentos encaminhados pela Instituição Pública;

4.1.18.2 A **CONTRATADA** deverá devolver na mesma data contábil (D+0) todo e qualquer montante residual decorrente de rejeições ocorridas nas contas dos fornecedores detectadas quando da troca de arquivos com o MP-BA;

4.1.18.3 A devolução financeira de que trata o item anterior deve ser informada por arquivo eletrônico com todos os parâmetros que permita ao MP-BA efetuar o registro e controle dos pagamentos devolvidos;

4.1.19 O MP-BA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos fornecedores por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela **CONTRATADA** e por meio de sistema de transmissão via Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN, atualmente em uso;

4.1.20 O MP-BA fornecerá à **CONTRATADA** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme layout dos arquivos ajustados entre as partes;

4.1.20.1 Os arquivos de pagamento de fornecedores gerados pelo MP-BA serão encaminhados para a **CONTRATADA** nos horários a serem definidos;

4.1.20.2 Os pagamentos de fornecedores serão realizados, preferencialmente, por meio de Notas de Ordens Bancárias – NOB's eletrônicas emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN;

4.1.21 A **CONTRATADA** deverá cumprir as Notas de Ordens Bancárias – NOB's que envolvam contas de titularidade do contratante de forma imediata, independentemente de floating;

4.1.22 Excepcionalmente, o **CONTRATANTE** poderá efetuar também o pagamento a fornecedores via Home Banking ou através de Débito em Conta, cujo processamento pela **CONTRATADA** ficará condicionado ao recebimento de Relação de Pagamentos - RP, contendo autorização para débito em conta com as seguintes informações:

4.1.22.1 número de conta do MP-BA, data e valor total do débito;

4.1.22.2 nome/número do arquivo e valor total do pagamento;

- 4.1.22. 3 número do processo;
- 4.1.22. 4 número da agência, da conta corrente, do CNPJ ou CPF do fornecedor;
- 4.1.22. 5 data do pagamento do fornecedor e assinatura autorizada;
- 4.1.23 A **CONTRATADA** confirmará protocolo de recebimento contendo data, identificação e visto do responsável;
- 4.1.24 O processamento dos pagamentos será efetuado pela **CONTRATADA**, por meio de crédito em conta corrente, em até 02 (dois) dias úteis, após recebimento da documentação;
- 4.1.25 É permitido a critério do contratante a utilização do "Home Banking", cujas transações serão efetivadas por pelo menos 02 (dois) servidores habilitados para tal e cujas autorizações das transações sejam constantes dos próprios processos;
- 4.1.26 A **CONTRATADA** encaminhará diariamente arquivo retorno de depuração contendo as Notas de Ordens Bancárias – NOB's (inclusive, se necessário, de forma analítica, NOB por NOB) rejeitadas e/ou canceladas do MP-BA, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta centralizadora de pagamento;
- 4.1.27 A **CONTRATADA** também encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo todas as Notas de Ordens Bancárias – NOB's encaminhadas e autorizadas pelo MP-BA;
- 4.1.28 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a devolver os recursos das Notas de Ordens Bancárias – NOB's rejeitadas no processamento do arquivo enviado a contratada, que serão creditados no mesmo dia do encaminhamento do arquivo pelo contratante na conta origem do débito;
- 4.1.29 A **CONTRATADA** só acatará depósitos nas contas correntes do MP-BA quando devidamente identificados os depositantes;
- 4.1.30 O MP-BA ficará isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista neste TR, no Edital, Termo de Referência ou Contrato, inclusive de eventuais despesas que decorram de implantação, modernização ou reformulação dos sistemas da **CONTRATADA** com a finalidade de permitir a operacionalização do contrato;
- 4.1.31 Será exigida da **CONTRATADA** uma rede de atendimento com pelo menos 04 (quatro) agências instaladas na Cidade do Salvador em até 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.1.32 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao MP-BA, de forma on-line, o histórico de pelo menos dos 12 (doze) últimos extratos bancários de conta corrente e das aplicações financeiras;
- 4.1.33 A **CONTRATADA** deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, preferencialmente, próxima à sede do MP-BA, sediada no CAB - Centro Administrativo da Bahia;
- 4.1.34 Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado ao MP-BA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar-se a contratada por perdas e danos decorrentes desta omissão;
- 4.1.35 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, de qualquer dado ou informação acerca dos pagamentos aos fornecedores e aos beneficiários da Folha de Pagamento (membros, servidores, estagiários, pensionistas etc.);
- 4.1.36 A **CONTRATADA** deverá garantir a manutenção da melhor qualidade dos serviços prestados ao MP-BA de maneira competitiva no mercado;

4.1.37 A **CONTRATADA** deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento, sem ônus para o MP-BA;

4.1.38 A **CONTRATADA** disponibilizará pessoal técnico qualificado para realização dos ajustes operacionais em seus sistemas necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamentos;

4.1.39 A **CONTRATADA** deverá solicitar a anuência do MP-BA em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Instituição Financeira, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MP-BA ou com seus fornecedores;

4.1.40 A **CONTRATADA** deverá dispor, em até 48h da realização da transação, relatórios analíticos e sintéticos, entre outros que venham a ser necessários, em meio eletrônico, conforme descrito a seguir:

4.1.40.1 Relatório analítico de pagamento apresentando todos os pagamentos processados ou rejeitados por período;

4.1.40.2 Relatório por tipo de pagamento (NOB - Nota de Ordem Bancária eletrônica, manual, débito em conta etc.);

4.1.40.3 Relatório analítico de remessa de arquivo eletrônico enviado para processamento;

4.1.40.4 Relatório de pagamentos rejeitados/cancelados ou que apresentaram inconsistência cadastral;

4.1.40.5 Relatório consolidado dos pagamentos efetuados pela Administração;

4.1.40.6 Extratos bancários eletrônicos para conciliação e registro de resgates e aplicações financeiras;

4.1.41 O MP-BA manterá, em Agência da **CONTRATADA**, obrigatoriamente situada na cidade de Salvador - BA, conta(s)-corrente(s) transitória(s), que servirá(ão) exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos beneficiários, o que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo, conforme calendário do MP-BA;

4.1.41.1 A **CONTRATADA** disponibilizará ao MP-BA a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos;

4.1.42 O Sistema de Pagamento de Pessoal do MP-BA será movimentado através das seguintes modalidades:

4.1.42.1 Depósito em conta corrente;

4.1.42.2 Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da empresa contratada no domicílio dos integrantes, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres do MP-BA;

4.1.43 Para implantação e manutenção do pagamento dos integrantes, o MP-BA remeterá à **CONTRATADA** os arquivos em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, ou outra forma admitida com base na legislação vigente, em comum acordo entre as partes;

4.1.43.1 Deverá emitir arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes que será enviado ao MP-BA em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução n. 4.753/2019, do Banco Central do Brasil;

4.1.43.2 E outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à **CONTRATADA** em até 02 (dois) dias da data prevista para realização de cada crédito;

4.1.44 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá de forma eletrônica segundo a sistemática descrita a seguir:

4.1.44.1 O MP-BA encaminhará arquivo eletrônico correspondente as informações da folha de pagamento dos seus integrantes, em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;

4.1.44.2 O prazo para processamento dos créditos nas contas-correntes dos beneficiários será de 01 (um) dia;

4.1.44.3 A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MP-BA, através da disponibilização de resposta da validação ou de inconsistência(s) em sistema informatizado da contratada e/ou e-mail da contratante a ser informado em contrato, a existência de eventual(is) inconsistência(s), no prazo de em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua recepção.

4.1.44.3.1 O Havendo alguma inconsistência, caberá ao MP-BA emitir arquivo retificado contendo os créditos dos integrantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

4.1.44.3.2 Em caso de pagamentos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos a **CONTRATADA** deverá efetuar os créditos nas contas dos beneficiários em 01 (um) dia útil;

4.1.44.3.3 Efetuar em 01 (um) dia útil, eventuais solicitações para retenções em créditos constantes nos arquivos encaminhados pelo MP-BA;

4.1.44.3.4 Encaminhar ao MP-BA arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e valor efetivamente debitado na conta do **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis;

4.1.45 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MP-BA, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

4.1.46 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e legais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o MP-BA;

4.1.47 As contas-correntes deverão ter como titulares os beneficiários credores;

4.1.48 A **CONTRATADA** deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta-salário" e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto na resolução nº 5.058/2022, do Conselho Monetário Nacional;

4.1.49 Também promoverá a abertura de contas bancárias para beneficiários do contratante em agências na Capital e no Interior do Estado da Bahia, de localização indicada e previamente acordada com o MP-BA, no prazo de até 03 (três) dias úteis;

4.1.49.1 Em localidades em que não houver Postos de Atendimento Bancário ou Agências da **CONTRATADA**, esta se responsabilizará integralmente, sem ônus para o MP-BA, pela transferência de crédito para contas de pessoal por estes indicadas, por meio de credenciamento de outras instituições bancárias;

4.1.49.2 Na hipótese de ocorrência do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** obriga-se a manter a conta bancária na agência da **CONTRATADA** em Salvador, sem ônus para o servidor em questão.

### Requisitos para os benefícios

4.1.50 A **CONTRATADA** deverá oferecer aos beneficiários da folha de pagamento do MP-BA os mesmos pacotes de serviço bancários disponíveis a seus demais clientes;

4.1.51 Os beneficiários poderão optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, a **CONTRATADA** concederá desconto de 100% (cem por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote;

4.1.52 A Instituição financeira contratada concederá desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas adicionais cobradas, em relação aos seus correntistas que utilizem o mesmo pacote;

4.1.53 Deverá fornecer cartões magnéticos e aplicativo mobile para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;

4.1.54 Fica vedada, na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional — CMN, em especial as de n. 3.402/2006, e de número 2.303/1996, a cobrança de tarifas aos integrantes públicos do MP-BA para, no mínimo, os seguintes serviços:

4.1.54.1 Transferência gratuitas e ilimitadas, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

4.1.54.2 Saques, totais ou parciais, dos créditos;

4.1.54.3 Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

4.1.55 A **CONTRATADA** deverá ofertar as seguintes condições especiais aos beneficiários do MP-BA, usuários dos serviços bancários decorrentes do presente instrumento:

4.1.55.1 Taxas de juros iguais, ou inferiores, às menores taxas de juros que forem aplicadas pela contratada para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados e taxas de cheque especial, sendo que estas deverão ser inferiores a 7%, por mês;

4.1.55.2 Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela contratada, na data de contratação do serviço pelo consumidor;

4.1.55.3 Isenção de anuidade de cartão de crédito e débito.

4.1.56 Os beneficiários do MP-BA poderão optar pela transformação da conta-salário em conta de depósitos à vista junto à instituição que vier a ser contratada, com definição de pacotes padronizados de serviços ou restrição a serviços essenciais. Poderão também transferir os salários para crédito em contas mantidas em outras instituições financeiras (portabilidade), conforme normas vigentes;

4.1.57 A **CONTRATADA** indicará ao MP-BA, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal e de fornecedores;

4.1.58 A movimentação das contas bancárias do pessoal vinculado ao MP-BA dar-se-á em conformidade com o quanto disposto neste instrumento e nos estritos termos da legislação pertinente;

4.1.59 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando a empresa **CONTRATADA** direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência do MP-BA, aderir a termo específico de contrato para tal fim;

4.1.59 Estão excluídos do objeto do presente instrumento o pagamento de valores consignados em folha de pagamento;

4.1.60 A **CONTRATADA** não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas, as com destinação específica (vinculada), pelo pagamento da folha de pessoal dos integrantes e pelo pagamento das consignatárias do MP-BA, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao MP-BA, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao objeto licitado durante o período de vigência contratual;

4.1.61 Caberá a **CONTRATADA** substituir os cartões magnéticos do pessoal vinculado ao MP-BA, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, nas hipóteses de erro/falha de leitura ou nos casos de furto ou roubo devidamente comprovado, cobrando pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, dano ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

4.1.62 Comunicar, previamente, ao pessoal vinculado ao MP-BA sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos neste TR, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado.

4.1.63 A **CONTRATADA** lançará os créditos em contas bancárias do pessoal do MP-BA, referentes aos valores liquidados das folhas de pagamentos mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos, sem nenhum custo;

4.1.63.1 Realizar os depósitos nas contas bancárias informadas pelo setor competente do MP-BA, independentemente do tipo de conta a que se refiram (corrente ou salário).

4.1.64 Executará os serviços bancários da solução a ser contratada por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do MP-BA, em atendimento a legislação do Banco Central do Brasil e concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

4.1.65 Deverá instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, em espaços cedidos pelo MP-BA, por permissão de uso, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência:

4.1.65.1 No edifício-sede do Ministério Público situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico (PAE) com opções, mínimas, de transferências entre contas-correntes, poupanças, pagamentos por meio de códigos de barras e de depósitos;

4.1.65.2 No edifício-sede do Ministério Público situado à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA: 02 (dois) Postos de Atendimentos Bancários (PAB), sendo 01 (um) PAB com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 01 (um) (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes para Atendimento no Segmento Exclusivo. E 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opções, mínimas, de transferências entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de códigos de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito.

4.1.66 Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MP-BA no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;



4.1.67 Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações indicadas nos requisitos deste TR, a **CONTRATADA** poderá agir por si, pelas suas subsidiárias e pelos seus Correspondentes Bancários, na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da **CONTRATADA**;

**Requisito para a estrutura de atendimento, adequação de sistema e ajustes operacionais**

4.1.68 A eventual permissão de uso de espaços descrita no item “Requisitos para os benefícios” será objeto de termo específico, a ser celebrado entre as partes, observando-se o disposto no art. 37 da Lei Estadual- BA nº. 14.634/2023;

4.1.69 O MP-BA e a **CONTRATADA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

4.1.70 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que esta solução não venha a sofrer descontinuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo;

4.1.71 A **CONTRATADA**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste instrumento;

**Requisitos de confidencialidade**

4.1.72 A instituição financeira a ser contratada deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações constantes nos arquivos repassados pelo MP-BA, bem como por todas as informações trocadas e geradas, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e do Termo de Cumprimento da LGPD, conforme Apenso III deste Termo de Referência;

4.1.73 Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** deverão observar o seguinte cronograma de execução:

SERVIÇO/ ETAPAS	CONDIÇÕES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
Prazo para implantação dos serviços, contados da assinatura do contrato	Todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados dentro do prazo estipulado para a transição/implantação pela contratada, inclusive da conta salário/corrente dos integrantes do MPBA.	Até 30 (trinta) dias corridos
Prazo para entregar modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN, contados da assinatura do contrato.	A contratada terá que manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na cidade de Salvador - BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes.	Até 60 (sessenta) dias corridos
Prazo para pagar ao <b>CONTRATANTE</b> , em parcela única, o valor adjudicado na	O pagamento da remuneração é condição precípua para o início da execução contratual	Até 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do contrato

licitação, em moeda corrente nacional, contados da assinatura do contrato.	e deverá ser paga ao MP-BA, conforme prazo estipulado neste TR	
Prazo para receber arquivo eletrônico do <b>CONTRATANTE</b> , correspondente as informações da folha de pagamento.	Para o processamento mensal na modalidade eletrônica	Até 02 (dois) dias úteis
Prazo para processar os créditos nas contas correntes dos beneficiários	Receber os arquivos, referentes aos pagamentos da folha pelo MP-BA	Até 01 (um) dia útil
Prazo para informar ao MP-BA eventuais inconsistências, após receber o arquivo da folha de pagamento e realizar testes preliminares.	Efetuar testes preliminares para validação dos arquivos e em detectando eventuais inconsistências informar ao MP-BA	Em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da sua recepção
Prazo para o MP-BA encaminhar os arquivos retificando inconsistências antes das datas dos pagamentos.	Emissão de novos arquivos com retificação das inconsistências apontadas pela contratada	Em até 24 (vinte e quatro) horas
Prazo para pagamento aos beneficiários dos créditos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos.	A contratada deverá efetuar o novo prazo pagamento dos créditos rejeitados, devolvidos e/ou excluídos, conforme arquivo encaminhado pelo MP-BA	Em até 01 (um) dia útil
Prazo para solicitar retenções em créditos constantes nos arquivos das folhas de pagamento.	Regra imprescindível para retenção de qualquer crédito dos arquivos encaminhados pelo MP-BA	Em até 01 (um) dia útil
Prazo para abertura de novas contas corrente/salário para os beneficiários, após a implantação dos serviços.	Regra imprescindível para emissão de arquivos referentes a Folha de Pagamento encaminhados pelo MPBA.	Em até 03 (três) dias úteis.
Prazo para encaminhar arquivo ao MP-BA confirmando os pagamentos realizados e o valor debitado na conta da Instituição.	Imprescindível que o MP-BA seja informado, através de relatório, que os pagamentos foram realizados e valores efetivamente debitados nas contas da instituição	Em até 01 (um) dia útil

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxxx (xxxxx reais), equivalente ao período total de vigência da contratação, qual seja 05 (cinco) anos;

5.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 A **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE**, pela prestação dos serviços objeto da contratação, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do contrato, em parcela única, conforme especificado nas **cláusulas quinta e sexta** deste instrumento;



6.1.1 Os valores serão depositados na conta corrente 992.232-6, AG: 3832-6 do Banco do Brasil;

6.2 O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à **CONTRATADA** a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

6.3 Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos, pelos serviços objeto da contratação;

6.4 Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATADA** deverá retribuir ao **CONTRATANTE** a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento contratual;

6.4.1 Fica instituído o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/ IBGE para atualização do valor adjudicado no procedimento licitatório;

6.4.2 Para correção dos juros de mora fica estipulado o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata-die e o valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times 1$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$Vi = M \times ((1 + tx/100) \text{Adias}/165 - 1))$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

1 = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

V.I = Valor total com juros.

6.5 Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo anteriormente indicado, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto contratual o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a **CONTRATADA**, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1 Não é cabível a previsão de reajustamento durante a vigência originária do contrato, dada as regras de pagamento e a forma de execução dos serviços. A concessão de reajustamento ocorrerá, na hipótese de prorrogação de vigência contratual, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, relativo ao período decorrido entre a data do orçamento estimado pela administração, qual seja, **14/06/2024** e a data da efetiva concessão do reajuste;

7.1.1 O cálculo do valor devido ao **CONTRATANTE**, após o reajuste, deverá ser calculado proporcionalmente ao novo período de vigência;

7.1.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços será realizada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

7.2.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

7.2.2. Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão;

7.2.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do **subitem 7.2.1**;

7.3 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

7.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a gestão e fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

8.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

8.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

8.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

8.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados;

8.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

8.2.5 Manter anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.2.6 Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Estadual de nº14.634/23; art.12, §2º e Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

8.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

8.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

8.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

8.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

8.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato;

8.6 Caberá ao gestor do contrato deliberar sobre a execução contratual, em especial:

8.6.1 Autorizar o início da execução do objeto contratual, deliberando sobre o momento do envio de documentos de formalização tais como documentos ou nota de empenho ordinária ao contratado.

8.6.2 Coordenar as atividades realizadas pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, elaborando, sempre que necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da Administrativa;

8.6.3 Receber dúvidas ou questionamentos de matérias sob sua competência, feitos pelo fornecedor e/ou pela fiscalização, manifestando-se e dando o devido encaminhamento;

8.6.4 Deliberar sobre prorrogações de prazos de entrega ou execução;

8.6.5 Deliberar sobre o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante emissão de termo detalhado, quando não for designada comissão específica para tal fim;

8.6.6 Adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.6 Para fins de fiscalização e gestão o MPBA poderá solicitar ao fornecedor, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do futuro contrato;

8.7 A gestão e a fiscalização contratual observarão, ainda, as normas e regulamentos internos do Ministério Público do Estado da Bahia que venham a ser publicados para disciplina da matéria.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na Cláusula **QUARTA - do Regime e da forma de execução** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, sendo vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto contratado;

9.4 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.6 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do objeto, indicação de quantidades, preços unitários e valor total, competindo ao fornecedor, ainda, observar, de acordo com a previsão da legislação tributária aplicável, nas hipóteses de retenção de tributos pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de seu destaque, se cabível, bem como a discriminação das informações requeridas nas Notas Fiscais, conforme os comandos legais específicos;

9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

9.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, ou do fiscal ou do gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.21 Compete à **CONTRATADA**, ainda:

9.21.1 Possuir na cidade de Salvador, pelo menos, 04 (quatro) agências físicas da contratada, com indicação dos endereços logo após a assinatura do contrato;

9.21.2 Efetuar o pagamento da remuneração devida ao **CONTRATANTE**, conforme descrito nas cláusulas quinta e sexta deste instrumento;

9.21.3 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste instrumento, no que concerne aos prazos e aos termos para abertura e manutenção de contas do pessoal vinculado ao MP-BA, para o depósito dos créditos provenientes da folha de pagamento, nos termos descritos nos requisitos de pagamento da folha de pessoal e de fornecedores;

9.21.4 O MP-BA e seus integrantes deverão ser clientes preferenciais da instituição contratada, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.2 3.919/2010;

9.21.5 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer

ao MP-BA, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão da folha de pagamento e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade;

9.21.6 Comunicar, obrigatória e previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através das Unidades Competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões judiciais;

9.21.7 Viabilizar ao MP-BA as condições para que seja procedida a abertura de contas bancárias do seu pessoal, em agência física ou posto de atendimento, previamente indicadas e acordadas;

9.21.8 Apresentar aos beneficiários, anteriormente à abertura de cada conta, as opções de conta-salário e conta-corrente, detalhando custos e serviços abrangidos por cada uma delas, para que escolham a que desejarem;

9.21.9 Instalar em Salvador-BA uma unidade física gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento para o MP-BA, que indicará um setor ao qual este deve se dirigir, bem como, pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

9.21.10 Indicar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal;

9.21.11 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser entregues aos órgãos;

9.21.12 Solicitar anuência dos órgãos em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que implique modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MP-BA ou com seus integrantes vinculados;

9.21.13 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação dos órgãos quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

9.21.14 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo MP-BA, bem como acatar todas as determinações legais aplicáveis à matéria e atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços descritos neste instrumento;

9.21.15 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.21.16 Responder perante os órgãos no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução contratual, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.21.17 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços descritos neste instrumento e na legislação vigente aplicável à matéria;

9.21.18 Providenciar licenças/alvarás de funcionamentos, bem como, toda legislação exigida e pertinente ao atendimento



dos itens 4.1.65.1 e 4.1.65.2;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 **O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito, reparado ou corrigido;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6 Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

10.7 Rejeitar os serviços executados fora das especificações exigidas ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa ao fornecedor, que assumirá todas as despesas daí decorrentes;

10.8 Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de penalidades;

10.9 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pelo fornecedor, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

10.10 Emitir Ordem de Serviço para instruir a execução dos serviços;

10.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;

10.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.13 A administração responderá ao contratado dentro dos prazos legalmente estabelecidos, contados da data da conclusão da instrução do requerimento;

10.8 **O CONTRANTE** se obriga, especialmente, a:

10.8.1 Repassar à empresa **CONTRATADA**, na forma e condições previstas nos requisitos dos pagamentos da folha de pessoal e de fornecedores, os créditos relativos à folha de pagamento dos integrantes do MP-BA;

10.8.2 Permitir o uso de áreas em imóveis de sua propriedade, para que a contratada possa instalar/adaptar/convertir, sob sua inteira responsabilidade e ônus, Postos de Atendimento Bancário (PAB) e eletrônico (PAE), conforme indicado a seguir:



10.8.3 Para atender o item anterior, acerca da concessão do uso de áreas em imóveis do MPBA, para que a contratada possa instalar/adaptar/convertir, sob sua inteira responsabilidade e ônus, Postos de atendimento Bancário (PAB) e eletrônico (PAE), o contratante concederá espaços nas sedes com as seguintes medidas:

10.8.3.1 Na sede Nazaré, área total com 33,50m<sup>2</sup>, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência, conforme item 4.1.65.1;

10.8.3.2 Na sede CAB, área total de 44,93m<sup>2</sup>, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência, para 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), e outro espaço com 28,17m<sup>2</sup> destinado a 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes para Atendimento no Seguimento Exclusivo, conforme item 4.1.65.2.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 11.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratual, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula;

11.1.1 A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica a ser indicada pelo **CONTRATANTE**, com correção monetária;

11.1.2 Para garantia na modalidade títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia (art. 96, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 11.133, de 2021);

11.1.3 Para garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil;

11.1.4 Na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, a prova da garantia, sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato;

11.1.5 A garantia na modalidade seguro garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 11.133, de 2021);

11.1.5.1 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei Federal nº 11.133, de 2021);

11.1.5.2 A modalidade seguro garantia somente será aceita se, observada a legislação que rege a matéria, contemplar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

11.1.5.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal

mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.1.5.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.1.8 (art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.133, de 2021);

11.1.5.5 Caso se trate da modalidade seguro garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos da regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

11.1.6 No caso das modalidades seguro garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador;

11.1.7 Caso utilizada outra modalidade de garantia diversa do seguro garantia, a sua liberação ou restituição somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

11.1.8 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo **CONTRATANTE**;

11.1.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

11.1.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados para a contratação;

11.1.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no mesmo prazo estabelecido para comprovação da garantia originária;

11.1.12 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.1.13 O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser intimado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 11.133, de 2021);

11.1.14 A liberação ou restituição da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas;

11.1.15 O garantidor não é parte em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

11.1.16 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis Federal nº. 14.133/2021 e Estadual nº 14.634/23, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

12.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1 **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.2.2, a 12.2.4 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal 14.133/2021);

12.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.2.5 a 12.2.10, acima, bem como nas alíneas 12.2.2 a 12.2.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.3.4 Multa:

12.3.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.4.2 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nas alíneas

12.2.6 a 12.2.10;

12.3.4.3 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas na alínea 12.2.3 e 12.2.4;

12.3.4.4 Para as infrações constantes das alíneas 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.5, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

12.3.4.5 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa;

12.3.4.5.1 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o caso;

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

12.7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Estadual nº 14.634/23, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

12.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

12.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

12.12 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual de nº 14.634/23;

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

13.4 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser

de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.1.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.1.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.1 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3 Indenizações e multas.

14.4 O contrato poderá ser extinto, ainda:

14.4.1 Caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

14.4.2 Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do **Salvador-Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

18.3 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e estadual nº 14.634 de 2023 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificativa expressa, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/21 e na forma de Lei Estadual de nº 14.634/23 para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.7 O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;





E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 20xx.

**CONTRATADA**  
Representante Legal  
Cargo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**André Luis Sant'Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa

(Assinado e datado eletronicamente/digitalmente)



**APENSO I**  
**TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI Nº 1.709/2018**

**TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº. XXXXXXX, estabelecida à XXXXXXX, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nºXXX, oriundo do Pregão XXXX nº XXX/2024, Processo SEI nº XXXXXXXXXXXXX, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A **CONTRATANTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** se equipara ao **CONTRATANTE**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Termo entrará em vigor a partir da (última) assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da contratada



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Pregão Presencial nº 90004/2024

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**André Luis Sant´Ana Ribeiro**  
Superintendente de Gestão Administrativa